



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Joaquina Assumane para efectuar a mudança de nome de seu filho, menor, Eugénio Maria Cecília Amido, para passar a usar o nome completo de Dércio Amido Assumane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Junho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Pedro Raul Chaquisse, a efectuar a mudança de nome da sua filha, menor, Anísia Xiluva Chaquisse, para passar a usar o nome completo de Xiluva Dorcas Pedro Chaquisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Julho de 2016. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J. Achá Baronet*.

## MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Instituto Nacional de Minas

## AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série,

Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 8 de Julho de 2016, foi atribuída à favor de RQL Graphite Resources, S.A., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 7560L, válida até 21 de Junho de 2021, para grafite e minerais associados, nos distritos de Montepuez e Mueda, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

| Vértice | Latitude         | Longitude       |
|---------|------------------|-----------------|
| 1       | -11° 50' 0,00''  | 38° 59' 15,00'' |
| 2       | -11° 50' 0,00''  | 39° 01' 0,00''  |
| 3       | -12° 01' 45,00'' | 39° 01' 0,00''  |
| 4       | -12° 01' 45,00'' | 38° 57' 45,00'' |
| 5       | -12° 00' 30,00'' | 38° 57' 45,00'' |
| 6       | -12° 00' 30,00'' | 38° 57' 0,00''  |
| 7       | -11° 59' 0,00''  | 38° 57' 0,00''  |
| 8       | -11° 59' 0,00''  | 38° 57' 30,00'' |
| 9       | -11° 58' 0,00''  | 38° 57' 30,00'' |
| 10      | -11° 58' 0,00''  | 38° 55' 30,00'' |
| 11      | -11° 57' 15,00'' | 38° 55' 30,00'' |
| 12      | -11° 57' 15,00'' | 38° 55' 45,00'' |
| 13      | -11° 55' 0,00''  | 38° 55' 45,00'' |
| 14      | -11° 55' 0,00''  | 38° 59' 15,00'' |

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 13 de Julho de 2016. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

## Governo da Cidade de Maputo

## DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação ProMapulene-Village, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação ProMapulene-Village.

Governo da Cidade de Maputo, 18 de Julho de 2016. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

## Governo da Província de Nampula

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação para o Desenvolvimento Local-Ovinya, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente

possíveis e que o acto de constituição os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para o Desenvolvimento Local, denominada por Ovinya, com sede na província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 21 de Abril de 2015. — O Governador da Província, *Victor Borges*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Associação ProMapulene-Village

#### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza sede, e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Associação dos proprietários dos talhões e moradores nas parcelas 660A/A; 660A/B; 660/B; 861/A; 861/B e 861/C - zona Mapulene, bairro Costa do Sol, adiante designada pela sigla Associação ProMapulene-Village.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Natureza)

A ProMapulene – Village é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede e âmbito)

Um) A ProMapulene – Village tem a sua sede no bairro Costa do Sol – Zona Mapulene, cidade de Maputo, província de Maputo.

Dois) Para o efeito dos presentes estatutos a Associação ProMapulene-Village é constituída pelas Parcelas 660A/A; 660A/B; 660/B; 861/A; 861/B e 861/C - zona Mapulene, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

##### ARTIGO QUARTO

##### (Objectivos)

A ProMapulene-Village tem como objectivos fundamentais:

- a) Colaborar com as autoridades e outras associações, entidades na prevenção e resolução dos problemas do bairro;

- b) Participar de parceria com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, na gestão urbana, nomeadamente na construção, reconstrução e gestão das infra-estruturas do bairro, em particular, os jardins, valas de drenagem, espaços verdes, arruamentos, passeios, colecta e reciclagem do lixo;

- c) Proteger o meio ambiente e promover o desenvolvimento harmonioso do bairro;

- d) Promover campanhas de saneamento e fumigação selectiva;

- e) Promover a interajuda e desenvolvimento a consciência cívica;

- f) Publicar um boletim com notícias do bairro;

- g) Promover a troca de experiência e parceria com entidades congéneres ou complementares;

- h) Dar o seu parecer sobre questões relativas ao desenvolvimento urbano;

- i) Participar de parceria com entidades singulares ou colectivas, privadas ou públicas, na construção de edifícios administrativos tais como: centro de saúde; posto policial; lojas; creches; escolas; mercados; campos de prática de desporto;

- j) Promover a manutenção das infra-estruturas de saneamento;

- k) Defender os interesses e direitos dos seus membros;

- l) Ajudar e representar os seus membros na resolução de conflitos de terra;

- m) Criar comissões de trabalho para representar e interagir junto ao Conselho Municipal da Cidade de Maputo, com entidades públicas ou privadas e ou com outras associações na resolução de conflitos de terra e problemas do bairro;

- n) Realizar outras actividades deliberadas pelo Conselho de Direcção ou pela Assembleia Geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Actividades)

Para a concretização dos seus objectivos a A ProMapulene-Village propõe-se:

- a) Alertar e encorajar as autoridades públicas para a solução dos problemas de gestão e conservação enfrentados pelos moradores e proprietários do bairro;

- b) Promover acções de construção e reconstrução e gestão dos espaços públicos do bairro;

- c) Realizar projectos comunitários de âmbito social, cultural, sanitário, ambiental e desportivo;

- d) Criar grupos de trabalho em áreas técnicas de intervenção municipal e emitir pareceres com a respectiva informação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Admissão dos membros

Um) Adquire a qualidade de membro, toda a pessoa singular ou colectiva proprietária de Talhão, Imóvel ou morador nas Parcelas 660A/A; 660A/B; 660/B; 861/A; 861/B e 861/C - zona Mapulene, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo e que adira voluntariamente a A ProMapulene-Village, e aceitando cumprir as disposições dos presentes estatutos.

Dois) A admissão do membro será feita por vontade expressa do candidato, por meio de impresso próprio dirigido à direcção da associação, confirmado por dois outros membros proprietários, ou moradores do bairro.

Três) Podem ser membros efectivos, o morador e o proprietário de cada uma das habitações ou talhão da zona identificada no artigo três, ponto dois.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Categorias)**

A ProMapulene – Village é constituída por;

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários;
- d) Membros simpatizantes.

## ARTIGO OITAVO

**(Membro fundador)**

Membro fundador é aquele membro que participa na assembleia constituinte.

## ARTIGO NONO

**(Membro efectivo)**

Membro efectivo é todo aquele que tem o seu domicílio ou é proprietário de pelo menos um Talhão das Parcelas 660A/A; 660A/B; 660/B; 861/A; 861/B e 861/C - zona Mapulene, bairro Costa do Sol, distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, e tem as quotas em dia.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Membro honorário)**

Um) Membro honorário é toda a pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, nacional ou estrangeira que tenha contribuído de forma relevante para o desenvolvimento e expressão dos ideais da associação.

Dois) A qualidade de membro honorário é atribuída pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, podendo recair em qualquer pessoa ou instituição a quem for proposta essa designação de acordo com o critério definido no número anterior.

Três) Os membros honorários não beneficiam dos direitos nem dos deveres atribuídos aos membros fundadores e efectivos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Membro simpatizante)**

Membro simpatizante é aquele que a vez aprovado pela Assembleia Geral, colabora com a associação não beneficiam dos direitos e nem dos deveres atribuídos aos membros fundadores e efectivo.

## CAPÍTULO II

**Dos direitos e deveres**

## SECÇÃO I

## Dos direitos

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Direitos dos membros fundadores e dos efectivos)**

São direitos dos membros efectivos:

- a) Participar e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

c) Intervir em todos assuntos da vida da associação;

d) Requerer, em conformidade com os estatutos, a convocação a Assembleia Geral extraordinária;

e) Propor a admissão de novos membros;

f) Impugnar as decisões contrárias a lei ou aos estatutos;

g) Obter sempre que solicitar informações sobre a administração da associação;

h) Frequentar a sede e as instalações da associação. Este é extensivo a agregado familiar residente

## SECÇÃO II

## Dos deveres

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Deveres dos membros fundadores e dos efectivos)**

São deveres dos membros efectivos:

a) Contribuir para o alcance dos objectivos da associação;

b) Participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;

c) Pagar pontualmente as suas contas e outros encargos associativos deliberados em Assembleia Geral, ou em Conselho de Direcção;

d) Observar e fazer observar estritamente as disposições dos estatutos e resoluções dos órgãos directivos;

e) Desempenhar com zelo e honestidade os cargos para que for eleito.

## ARTIGOS DÉCIMO QUARTO

**(Perda da qualidade de membro)**

A qualidade de membro efectivo perde-se:

a) Pela prática de actos contrários ao interesse e objectivos da associação;

b) Pelo não pagamento de quotas superior a seis meses;

c) Por expressa declaração escrita de vontade;

d) Quando deixar de ser proprietário ou morador, nas Parcelas 660A/A; 660A/B; 660/B; 861/A; 861/B e 861/C - zona Mapulene, bairro Costa do Sol, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Sanções)**

Um) No caso de violação da disciplina da associação ou falta de cumprimento dos deveres dos membros serão aplicadas sanções disciplinares consoante a gravidade da infracção.

Dois) As sanções serão aplicadas pela direcção mediante processo disciplinar escrito, donde deverão constar um relato dos factos, o depoimento de testemunhas, a defesa eventualmente produzida e a decisão.

Três) As sanções a aplicar, consoante a gravidade da infracção, serão as seguintes:

- a) Repreensão verbal ou escrita;
- b) Suspensão dos direitos dos membros até três meses;
- c) Suspensão agravada de três a seis meses;
- d) Expulsão da associação.

Quatro) As sanções estabelecidas nas alíneas c) e d), deverão ser objecto de ratificação previa em Assembleia Geral, que para o efeito poderá ser convocada a título extraordinário ou ao pedido do Conselho de Direcção.

## CAPÍTULO III

**Das receitas**

## ARTIGOS DÉCIMO SEXTO

**(Origem)**

As receitas da associação são proveniente de:

- a) Jóia e quotas;
- b) Actividade de carácter permanente ou temporário por ela promovido;
- c) Doações efetuadas por pessoas nacionais e estrangeiras, singulares e/ou colectivas;
- d) Contribuições extraordinárias para específicos.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Valor da quota)**

Um) O valor da jóia e quotas serão estabelecidos em Conselho de Direcção.

Dois) As contribuições extraordinárias poderão ser aprovados em Assembleia Geral, em Conselho de Direcção ou por voto escrito de pelo menos setenta e cinco por cento dos sócios efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Especificação)**

A ProMapulene – Village tem como órgãos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

## SECÇÃO III

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Definição)**

A Assembleia Geral é a reunião de todos membros no pleno gozo dos seus direitos, devidamente convocada nos termos dos estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Compete á Assembleia Geral:

- a) Eleger e demitir os membros dos órgãos sociais;

- b) Discutir e aprovar o relatório de actividades e as contas submetidas pela direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Decidir sobre o orçamento e plano anual de actividades da Associação ProMapulene-Village;
- d) Alterar os estatutos;
- e) Exercer outras actividades que lhe sejam atribuídas por lei ou por deliberações dos membros.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa que é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo, em caso de impedimento, ser substituído por vice-presidente.

Três) A mesa da Assembleia Geral é eleita pelo período de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez no primeiro trimestre de cada ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária poderá reunir-se a pedido de:

- a) A direcção;
- b) Pelo menos um quarto dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral extraordinária só terá lugar quando estiverem presentes a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso isso não acontecer, que desistiram do mesmo, e com voto de membros efectivos com quotas em dia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Convocatória)

A convocação é feita pelo Presidente da Assembleia Geral. Com indicação do local e da data da sua realização. Mediante publicação da respectiva agenda, com a antecedência mínima de trinta dias num jornal de grande circulação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída. Em primeira convocação. Desde que esteja presente pelo menos, metade dos membros, e meia hora depois. Em segunda convocação. Seja qual for número de membros presentes.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria absoluta.

Três) As deliberações sobre alteração dos estatutos ou decisões sobre a composição da direcção requerem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes e deverão constar explicitamente na convocatória e na acta.

Quatro) Só podem participar nas sessões da assembleia geral os membros efectivos com quotas em dia.

Cinco) Por motivo justificativo, o membro que não poder comparecer nas sessões da Assembleia Geral, poderá fazer-se representar por outro membro, através do documento escrito que será apresentado a presidência da mesa. O membro representante não poderá acumular mais do que três mandatos de apresentação.

#### SECÇÃO IV

##### Da direcção

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Definição)

A direcção é o órgão colegial que dirige, administra e representa aqui associação para todos os efeitos legais.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Composição e mandato)

Um) A direcção é composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Um vogal.

Dois) A duração do mandato dos membros da direcção são de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Competências)

A Direcção tem as seguintes competências:

- a) Executar e fazer cumprir os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Zelar pelos interesses da associação;
- c) Dirigir, gerir e administrar a associação;
- d) Representar a associação em todos os actos que o exijam;
- e) Aplicar as sanções da sua competência ou propor a Assembleia Geral a aplicação das sanções previstas nas alíneas c) e d) do número três do artigo décimo quinto do presente estatuto;
- f) Exercer as demais funções que lhe couberem, por lei ou por força do presente estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Presidente)

Ao presidente da direcção compete em especial:

- a) Convocar e dirigir as sessões de trabalho da direcção;

b) Realizar em nome da associação todos os actos e subscrever contractos que sejam da competência da direcção e aqueles que tenham sido sancionados pela Assembleia Geral, desde que careça da aprovação deste órgão;

c) Representar a ProMapulene – Village, sempre que necessário;

d) Superintender a gestão corrente da a ProMapulene-Village em todos os assuntos;

e) Realizar outras acções que sejam incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

f) Representar a ProMapulene-Village sempre incumbidas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;

g) Assinar o expediente corrente reactivo ao funcionamento da associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### (Vice-presidente)

Ao vice-presidente compete, em especial, auxiliar o presidente e substituí-lo em todas suas faltas ou impedimentos, assinar e tratar o expediente corrente.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Secretário)

Ao secretário compete, em especial, organizar o arquivo de toda a documentação interna e externa da associação, secretariar as reuniões, assegurar a distribuição das informações em tempo útil, garantir a edição do boletim e fazer distribuir as convocatórias para as reuniões dos órgãos da associação.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Tesoureiro)

Um) Ao tesoureiro compete:

- a) A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pela direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- b) A fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro, em estabelecimentos de crédito, que forem designados pela direcção;
- c) Elaborar a proposta de orçamento, promover a escrituração dos livros de contabilidade e prestar contas de exercício.

Dois) Os valores depositados só poderão ser levantados por meio de documentos assinados por dois dos cinco membros da direcção.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Vogal)

Ao vogal, compete em especial, assegurar o cumprimento dos prazos e dos programas da direcção.

## SECÇÃO V

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

## (Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria interna composto por:

- a) Um presidente;
- b) Dois vogais.

Dois) Ao Presidente do Conselho Fiscal competem convocar e presidir as reuniões deste órgão, dirigindo os seus trabalhos.

Três) Cabem aos vogais coadjuvar o presidente nas suas funções.

Quatro) O mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

## (Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da associação;
- b) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ordinária o seu parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- d) Participar, sempre que for convidado nas reuniões da direcção não tendo, no entanto, direito a voto.

## CAPÍTULO V

## Da extinção da associação

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

## (Extinção)

A associação estingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral em que participem pelo menos setenta e cinco por cento dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

## Associação para o Desenvolvimento Local – Ovinya

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e vinte mil trezentos e noventa e um, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma associação sem fins lucrativos denominada associação para o Desenvolvimento Local Ovinya, constituída entre os membros Abel Calepe Isaqui, filho de Mariano Isaqui e de Beatriz Calepe, nascido ao 12 de Julho de 1970, natural de Iapala, distrito

de Ribáuè, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104361706A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 26 de Agosto de 2013, solteiro, residente no bairro de Napipine cidade de Nampula; Arlindo Constantino Malata, filho de Constantino Malata e de Rosalina Lancheque, nascido aos 11 de Fevereiro de 1972, natural de Murralelo, distrito de Malema, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100764027B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 28 de Dezembro de 2010, solteiro, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula; Cabral José Sumaila, filho de Sumaila e de Alima, nascido aos 4 de Junho de 1962, natural de Nampula, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804875N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 11 de Novembro de 2013, solteiro, residente no bairro de Napipine, cidade de Nampula; Filomena Celestino Basílio, filha de Celestino Basílio e de Julieta João Pedro, nascida aos 6 de Novembro de 1978, natural de Nicurupo, distrito de Ribáuè, província de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 30074090, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 20 de Outubro de 2014, solteira, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula; Joaquim Custódio, filho de Custódio Amade e de Fátima Samuel, nascido aos 12 de Maio de 1988, natural de Matadane, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101241716A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 30 de Maio de 2011, solteiro, residente no Bairro de Napipine, cidade de Nampula; José Mugela, filho de Mugela Nheheia e de Muageha Sipaneque, nascido aos 12 de Fevereiro de 1969, natural de Netia, distrito de Monapo, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 03010076393S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, aos 27 de Dezembro de 2010, solteiro, residente no bairro de Mutauanha, cidade de Nampula; José Mário Júnior, filho de Mário Júnior e de Maliana Muta, nascido a 1 de Maio de 1967, natural de Chalaua, distrito de Moma, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100913257Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Outubro de 2010, solteiro, residente no bairro de Muahivire Expansão, cidade de Nampula; Manuel Muacuato Leite, filho de Licaneque Leite e de Nirelane Mucuoato, nascido a 1 de Maio de 1960, natural de Iapala, distrito de Ribáuè, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030104274387A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Julho de 2013, solteiro, residente no bairro de Napipine cidade de Nampula; Neto Isaque Calepe, filho de Mariano Isaque e de Beatriz Calepe, nascido aos 27 de Setembro de 1976, natural de Uagiba, distrito

de Ribáuè, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102391168M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 12 de Julho de 2012, solteiro, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula; Rosário Manuel, filho de Manuel Henriques e de Angelina Linque, nascido aos 5 de Abril de 1972, natural de Ribáuè, distrito de Ribáuè, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102416976A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos 28 de Junho de 2012, solteiro, residente no bairro de Carrupeia, cidade de Nampula, celebram o presente estatuto que se rege com base nos artigos que se seguem:

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza, fins, sede, objectivo e duração

## ARTIGO PRIMEIRO

A Associação para o Desenvolvimento Local, designada por Ovinya, é uma pessoa colectiva de direitos privados, dotada de personalidade jurídica de carácter sócio económico, cultural e sem fins lucrativos, sem prejuízos de leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

## Sede

A Ovinya, tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir suas delegações em qualquer parte do país e no exterior, por decisão da Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

## ARTIGO TERCEIRO

## Objectivo

A Ovinya-Associação para o Desenvolvimento Local, de âmbito provincial, tem por objectivos, contribuir na melhoria de condições sócio económicas e culturais das comunidades locais, implementando as suas actividades nas seguintes áreas:

- a) Agro-pecuárias;
- b) Segurança alimentar e nutricional;
- c) Educação;
- d) Água e saneamento.

## ARTIGO QUARTO

## Duração

A Ovinya, tem duração indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

## CAPÍTULO II

## Do fundo social da Ovinya

## ARTIGO QUINTO

## Fundos da Ovinya

Um) Constitui fundos da Ovinya, dinheiro proveniente das contribuições como:

- a) Os valores monetários provenientes de jóias e quotas dos membros,

peçoas singulares e colectivas de boa vontade, bens e outros feitos pelos seus constituintes;

- b) Quaisquer outros valores, legados, donativos de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, especificamente destinados à Ovinya ou aos objectivos por ele prosseguidos;
- c) Os saldos das contas dos exercícios findos, que por consenso sejam deliberados o seu uso;
- d) Os valores resultante da cobrança dos 15% pelos serviços prestados como projectos elaborados e aprovados para a sua implementação.

Dois) As contribuições arrecadadas pela Ovinya, serão obrigatoriamente depositadas numa conta bancária da mesma.

### CAPÍTULO III

#### Da admissão dos membros e sua classificação

##### ARTIGO SEXTO

###### Admissão

Um) Pode ser membro da Ovinya, todo cidadão singular ou colectivo, nacional e estrangeiro com idade mínima de 18 anos que voluntariamente aceite o presente estatuto, regulamento interno e manifeste o seu interesse oficial com a prévia apresentação da sua identidade testemunhada com um documento como: Certidão de Nascimento, Bilhete de Identidade, Carta de Condução, DIRE ou outro que o legitime, ao Conselho da Direcção da Ovinya, sob aprovação da Assembleia Geral.

###### Classificação

Um) Os membros da Ovinya, classificam-se em quatro categorias:

- a) Fundadores (patronos) – Todos aqueles que assinarem a acta da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – Todos aqueles quando candidatos e admitidos prestem fielmente actividades em prol do crescimento da organização e estejam comprometidos com o desenvolvimento da Ovinya e suas actividades;
- c) Honorários – Todos aqueles parceiros da Ovinya, que tenham sido distinguidos pela boa prestação de serviços a favor da organização e aprovados pela Assembleia Geral;
- d) Beneméritos – Aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir a esta distinção, espontaneamente ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços prestados a associação.

##### ARTIGO SÉTIMO

###### Direito dos membros

Constitui como direito dos membros:

- a) Fazer parte e participar nas Assembleias Gerais da Ovinya;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da OVINYA;
- c) De acordo com as qualidades e capacidades individuais trabalhar para as actividades da organização;
- d) Para os fundadores decidir sobre a vida da organização;
- e) Pedir esclarecimento sobre qualquer assunto da Ovinya ao Conselho de Direcção;
- f) Ter acesso aos documentos importantes da organização nomeadamente: estatuto, regulamento, procedimentos, relatórios de balanço anual e outros;
- g) Solicitar junto dos outros membros a convocação das assembleias gerais e extraordinárias dentro dos limites de estatuto;
- h) Beneficiar de assistência da organização de acordo com as necessidades;
- i) Apresentar propostas e acções aos órgãos sociais que visem melhorar a realização das actividades e do alcance dos fins da Ovinya;
- j) Apresentar reclamações junto dos órgãos sociais contra qualquer acto ou resolução que prejudique a sua qualidade de membro;
- k) Beneficiar das formações e capacitações conforme as necessidades e prioridades traçadas;
- l) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem das actividades da Ovinya.

##### ARTIGO OITAVO

###### Dever dos membros

Considera-se como deveres dos membros:

- a) Respeitar as disposições do presente estatuto e cumprir as deliberações dos órgãos nomeados e eleitos;
- b) Pagar jóias e quotas estabelecidas e aprovadas pela Assembleia Geral;
- c) Garantir a boa imagem e reputação da organização e contribuir para o seu desenvolvimento contínuo e qualitativo;
- d) Assumir com mérito as responsabilidades que lhe forem atribuídas;
- e) Respeitar e valorizar os bens patrimoniais da organização;
- f) Denunciar qualquer acção negativa que opõe a Ovinya;
- g) Não fazer acusação infundada para qualquer membro e funcionário dentro da organização.

##### ARTIGO NONO

###### Penalização

Um) Por violação do exposto no artigo VIII do presente estatuto e de acordo com a gravidade da infracção sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal;
- b) Suspensão; e
- c) Demissão.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção deliberar nas alíneas a) e b) a alínea c) é da responsabilidade da Assembleia Geral.

Três) As circunstâncias penais estão expressas no regulamento interno da organização.

### CAPÍTULO IV

#### Dos órgãos sociais da Ovinya

##### SECÇÃO I

###### Das disposições gerais

##### ARTIGO DÉCIMO

###### Órgãos

A Ovinya leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### Mandatos

Um) Os membros dos órgãos sociais da Ovinya, serão eleitos pela Assembleia Geral, por mandato de 2 anos renováveis uma vez.

Dois) Os membros dos órgãos sociais podem assumir posições no executivo da organização, desde que reúnam requisitos para a função, mas não podem desempenhar em simultâneo o papel político e estratégico da Ovinya.

Três) A Ovinya funcionará com uma direcção executiva composta por profissionais a serem contratados pelo Conselho de Direcção, o qual definirá as suas responsabilidades e ocupações.

##### SECÇÃO II

###### Da Assembleia Geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### Natureza

Um) Assembleia Geral é órgão máximo da Ovinya, dela fazem parte todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e estatuto, são obrigatório o seu cumprimento pelos membros.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### Convocação e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia, por meio de convites formais aos membros em pleno gozo

dos seus direitos, com antecedência de quinze dias (15) indicando a hora, data da realização, local, agenda, programa de trabalho e cópias de documentos a serem discutidos.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada a pedido do Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontrem presentes ou representados pelo menos três quartos (3/4) dos seus membros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Conselho Fiscal, Conselho de Direcção ou por pelo menos um terço (1/3) dos membros da Ovinya.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita no início de cada sessão anual, sendo escolhida dentre os seus membros com a seguinte composição:

- a) Presidente da mesa;
- b) Dois vogais, como secretários da mesa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- b) Apreciar e votar o relatório do balanço dos exercícios anuais do Conselho de Direcção bem como os planos e orçamentos das actividades dos anos seguintes;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar a aprovação sobre o ingresso dos novos membros e a demissão dos mesmos;
- e) Aprovar o valor de pagamentos de jóias e quotas da Ovinya;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Ovinya e o destino do seu património.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### Natureza Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão que assegura a administração da Ovinya no intervalo do mandato instituído pelo estatuto e é elo de ligação entre a organização e seus membros, parceiros e governo.

Dois) A modalidade de eleição dos dois signatários do Conselho de Direcção (Presidente e Vice-presidente), será singular.

Três) Os restantes dois membros serão eleitos numa única vez, sendo o mais votado tesoureiro, o segundo secretário.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### Composição e competências do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Tesoureiro; e
- d) Secretário.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral, indicando entre os membros quem assumirá as funções que cabe aos candidatos através do voto secreto.

Três) Ao Conselho de Direcção estará adestrada a Direcção Executiva que é o órgão de apoio na gestão dos assuntos correntes da Ovinya.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Garantir o bom funcionamento da Ovinya e decidir sobre todos assuntos que o presente estatuto ou a lei não reserve para a Assembleia Geral e em especial, representar a Ovinya em juízo e fora dela;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório, o balanço financeiro anual de contas no exercício, bem como o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre programas e projectos em que a Ovinya deve participar quando por uma questão de oportunidade não possam ser submetidos a decisão da Assembleia Geral;
- e) Submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender conveniente;
- f) Contratar coordenador, consultor e auditores indispensáveis para atender as necessidades da organização;
- g) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Ovinya com vista ao cabal cumprimento do seu fim e objectivos;
- h) Convocar a Assembleia Geral e consultar o Conselho Fiscal sempre que julgue necessário;
- i) Elaborar ou fazer elaborar os regulamentos que forem considerados.

Cinco) A Ovinya obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Direcção ou na sua ausência pelo vice-presidente.

O Conselho de Direcção pode constituir mandatário na pessoa do coordenador delegando-lhe através do instrumento legal adequado, cumprindo-lhe o poder para a prática de actos de expediente corrente.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### Composição e funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente; e
- c) Secretário.

Dios) O Conselho Fiscal tem como funções: auditoria, fiscalização, controlo e inspecção das actividades da Ovinya.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessários sob direcção do presidente.

Quatro) As deliberações são tomadas consensualmente e são registadas em livros de acta.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### Competência

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Garantir na sua qualidade de guardião, a normalidade funcional do cumprimento dos estatutos e legalidade dos actos dos membros durante o exercício das suas funções e actividades;
- b) Examinar os relatórios apresentados pelo Conselho de direcção;
- c) Apresentar trimestralmente e anualmente o parecer sobre o relatório, balanço de contas, actividades e orçamentos exercidos pelo conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Fundos e bens patrimoniais

Constituem fundos da Ovinya:

- a) Jóias e quotas dos seus membros;
- b) Doações, heranças, legados e donativos;
- c) Rendimentos de meios próprios;
- d) Outras receitas por regulamentar pelo Conselho de Direcção, sob proposta da Direcção Executiva;
- e) Infra-estruturas e bens materiais.

#### CAPÍTULO V

##### Da disciplina interna

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### Regulamento

A associação tem um regulamento interno que foi aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Sanções**

As sanções e penas aplicáveis aos membros da Ovinya, serão consoante a gravidade cometida, como:

- a) Repreensão verbal;
- b) Suspensão;
- c) Exoneração; e
- d) Demissão.

## CAPÍTULO VI

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**Dissolução**

A dissolução da Ovinya é deliberada em reunião da Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para esse efeito, mediante a aprovação por maioria absoluta dos votos e pelo menos um terço (1/3) dos membros efectivos e com auscultação dos membros honorários.

Em casos de dissolução da associação, os bens patrimoniais serão atribuídos a uma organização nacional que tenha vocação similar, sob deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**Fusão**

A fusão, ou a união da Ovinya com outras associações e a sua cisão ocorre nos mesmos moldes do número anterior.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A Ovinya responsabiliza-se por todos actos do seu Conselho de Direcção durante o exercício do respectivo mandato.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Em todo o omissos, serão aplicadas as disposições relevantes da lei das associações e das demais.

Nampula, 10 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Illegível*.

## JFC Consultores de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765292, uma entidade denominada, JFC Consultores de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

João António Pereira de Figueiredo, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M705429, emitido em Viseu-Portugal,

emitido aos 11 de Julho de 2013, válido até 11 de Julho de 2018, com NUIT 148993718, e residente nesta cidade de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação JFC – Consultores de Gestão – Sociedade Unipessoal, Limitada, tendo a sua sede na avenida Acordos de Lusaka n.º 1040, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão de empresas;
- b) Actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de natureza comercial conexas com o seu objecto principal, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

## ARTIGO QUARTO

**Participações sociais**

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamentos de empresas ou em outras formas de associações empresariais, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes sub forma de associação constituída e nos termos que vierem a ser acordados.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a uma quota:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio, João António Pereira de Figueiredo, correspondente a cem por cento do capital.

Dois) O sócio único pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

**Administração da sociedade**

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo de um administrador único que poderá ser socioúnico ou outra pessoa por ele nomeado.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminada.

## ARTIGO SÉTIMO

**Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio ou pela assinatura do seu procurador, por ele nomeado, quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Disposição final**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

## Grito da Moda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100764466, uma entidade denominada, Grito da Moda, Limitada, entre

*Primeiro.* Nassimbanu Mamade Mussá, viúva, natural da Ilha de Moçambique-Nampula, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114893P, de dezasseis de Março de dois mil e dez, emitido em Maputo, residente na rua Afonso Henriques, n.º setenta e cinco, nesta cidade de Maputo; e

*Segundo.* Sumeya Haji Noor Mahomed, divorciada, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100114892A, de treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido em Maputo, residente na avenida Orlando Mendes, n.º setenta e cinco, nesta cidade de Maputo.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objectivo social**

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Grito da Moda, Limitada, sendo uma sociedade por quotas, responsabilidade limitada, constituída

por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na avenida 24 de Julho, n.º dois mil seiscentos trinta e três, rés-do-chão, no bairro do Alto-Maé, podendo abrir agências, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

Dois) A representação em países estrangeiros poderá ainda ser confiado, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, legalmente constituídas.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de vestuário e acessórios para homens, mulheres, crianças, bijutarias, tecidos, relógios, calçados matéria, prestação de serviços na área de comissões, consignações, agenciamento, mediação e intermediação, *marketing*, *procurment*, representação comercial, o exercício da actividade de serviços a terceiros consermentes ao comércio, indústria, agricultura e outros.

Dois) A sociedade pode ser agente ou representante de entidades públicas ou privadas estrangeiras que, vocacionadas para o objectivo da actividade daquela, queiram actuar na República de Moçambique.

Três) Por simples deliberação da administração a sociedade poderá exercer outras actividades, adquirir gerir e alienar participações em sociedades, ainda que não tenham por objecto uma actividade diversa da sua, podendo dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais subscrito e está dividido em duas quotas iguais, da seguinte forma:

- a) O sócio Nassimbanu Mamade Mussá, subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social, que corresponde a cinquenta mil meticais;
- b) O sócio Sumeya Haji Noor Mahomed subscreve com a sua quota-parte de cinquenta por cento do capital social, que corresponde a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser aplicado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mais os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

##### ARTIGO QUINTO

#### Cessação de quotas

Um) A cessação e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contradigam o disposto no presente número.

Dois) A cessação ou divisão de quotas e estranhos depende do prévio consentimento de todos os sócios e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre e em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso e cessação de quotas e não querendo poderá o mesmo direito de preferência ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros descendentes do 1.º grau.

Quatro) No caso de morte, ausência ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários ou respectivos sucessores, estes designarão de entre si, um que a todos representa.

Perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for delegada.

Cinco) No caso de morte de algum sócio sem herdeiro, a sua quota será repartida por igual a todos sócios.

### CAPÍTULO III

#### Da gerência e representação

##### ARTIGO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sumeya Haji Noor Mahomed ou por estranhos a nomear em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um elemento previamente designado para exercer as funções de gerência.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos as operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonação e finanças.

### CAPÍTULO IV

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO SÉTIMO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

### CAPÍTULO V

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO OITAVO

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início de actividade da sociedade.

Três) O balanço de contas e de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral ordinária.

##### ARTIGO NONO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no parágrafo anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

##### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Red Auto Service, Limitada

Certifico para efeitos de Publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765551, uma entidade denominada Red Auto Service, Limitada, entre:

*Primeira.* Saquina Manuel Massango, solteira, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, no bairro Alto-Maé, portadora do Passaporte n.º 15AH05747, emitido aos quinze de Outubro do ano dois mil e quinze, pela Direcção da Migração da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Faruk Aly, solteiro, natural de Maputo, residente nesta cidade de Maputo, residente no bairro do Aeroporto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301503552F, emitido aos quinze de Agosto do ano dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Red Auto Service, Limitada, tem a sua sede no bairro Alto-Maé, na avenida da Lucas Luali, n.º 834, segundo andar, quarteirão nove, no distrito municipal Kampfumo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e agrosso com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços de reparação de veículos e automóveis, bate chapa e pintura, mecânica geral, electricidade auto, gestão e outras áreas diversas;
- c) Transporte e logística.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a sócia Saquina Manuel Massango, equivalente a setenta por cento do capital social; e
- b) Outra quota de seis mil meticais correspondente ao sócio Faruk Aly, equivalente a trinta por cento do capital social, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços

que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Saquina Manuel Massango, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO NONO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Octo Creativity, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100741474, uma entidade denominada Octo Creativity, Limitada, entre:

Jéssica Carlota Henriques Freitas, de nacionalidade portuguesa, maior, nascida no dia 8 de Outubro de 1994, residente em Maputo,

bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere, n.º 360, com NUIT n.º 144031296, portadora do DIRE n.º PT 00086409C, tipo precário, constitui a presente sociedade unipessoal por quotas, a qual se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, duração e sede

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Octo Creativity, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, avenida Julius Nyerere n.º 360, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegação, filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objectivo principal a prestação de serviços de comunicação e actividades conexas e inerentes à comunicação, incluindo:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assessoria empresarial, gestão de qualidade de comunicação;
- b) Formação profissional.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza comercial e industrial, subsidiárias ou complementares; desde que conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das actividades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades, participar noutras sociedades sob forma de sócia, conta em participação, representação doutras sociedades, agenciamento, mandato, comissão bem como quaisquer operações que se achem convenientes para persecução dos interesses sociais, no âmbito ou não do seu objecto; desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, constituindo uma única quota, sendo titular da sua totalidade a sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**Assembleia geral**

Um) A sócia única exerce as competências das assembleias gerais podendo, designadamente, nomear ou destituir gerentes.

Dois) As decisões da sócia de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ela assinada.

Três) Assembleia geral reunirá ordinariamente, duas vezes por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia única desta sociedade, desde já nomeada.

Dois) O gerente pode constituir mandatário, fixando os termos da respectiva delegação.

## ARTIGO SEXTO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**Casos omissos**

Em caso de omissão tudo fica regulado de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

## ARTIGO OITAVO

**Casos omissos**

A sócia Jéssica Carlota Henriques Freitas declara que não é sócia de qualquer sociedade unipessoal.

Está conforme.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Gambo – Consultoria e Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100755246, uma entidade denominada Gambo – Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Educo, Limitada – Educação e Comunicação, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, constituída por escritura de dezoito

de Janeiro do ano dois mil, lavrada a folhas vinte e seis verso a trinta e um verso do livro de motas para escrituras diversas número treze traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, representada pelo sócio Jamisse Uilson Taimo; e

Maringanha Investimentos, Limitada, sociedade moçambicana de direito privado, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100706172, representada em pleno direito pela sócia administradora Julita Delfina Wassina Juma.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade adopta a denominação de Gambo – Consultoria e Serviços, Limitada, constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A Gambo, tem a sua sede social na cidade de Maputo, bairro do Alto Maé, avenida Manuel de Sousa, n.º 16, podendo estabelecer-se sucursais, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e ou estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

Dois) Conforme circunstâncias de momento e mediante deliberação da assembleia, a sua sede poderá ser transferida para um outro local.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto:

- Intervir nos domínios de educação e da saúde;
- Organização e realização de eventos;
- Concepção e gestão de projectos de desenvolvimento;
- Exploração e desenvolvimento de actividades turísticas;
- Exploração de redes de transportes colectivos de passageiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto, bem como outras legalmente permitidas, desde que aprovadas pelo conselho de administração e autorizadas por entidades competentes do país.

## CAPÍTULO II

**Capital social e obrigações**

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) A Gambo, é constituída por um capital social integralmente subscrito e realizado

em dinheiro, de um total de cinquenta mil meticais, representado em duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de trinta e cinco mil meticais correspondente a setenta por cento, subscrita pela Educo – Educação e Comunicação, Limitada;
- Uma quota de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento, subscrita pela sociedade Maringanha Investimentos, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral nos termos legais.

Três) A saída de qualquer membro da sociedade não obriga o pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias, vinte por cento da quota e oitenta por cento, num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações do estatuto da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A administração geral da sociedade é assegurada pelo presidente do conselho de administração, representante legal da sociedade.

Dois) A gestão da sociedade é feita pelos administradores indicados pelos sócios que, em assembleia geral, é confirmada a sua nomeação para os cargos por um mandato de cinco anos, renovável.

Três) A sociedade, bem como os administradores, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou específicos e podem ser interrompidos pela assembleia geral ou pelo conselho de administração.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador que apresentar carta, investindo-o de poderes de representação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser praticados por administrador da área ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO SÉTIMO

**Conselho de administração**

Um) O conselho de administração é um órgão executivo e de implementação das deliberações da assembleia geral.

Dois) A presidência do conselho de administração é assegurada pelo sócio maioritário ou o seu representante.

Três) Para além do presidente, são membros do conselho de administração os administradores dos pelouros da sociedade, podendo participar outros quadros desta, a título de convidados, quando assim se fizer necessário.

Quatro) O conselho de administração reúne-se uma vez por mês, em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios de pleno direito.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qua tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral extraordinária terá lugar sempre que necessário.

Quatro) A assembleia geral ordinária será convocada pelo presidente do conselho de administração com antecedência mínima de 15 dias, podendo ser reduzida para 10 dias, para a assembleia geral extraordinária.

Cinco) A assembleia geral é regularmente considerada constituída quando em primeira convocação estiverem presentes ou representadas por um número de sócios correspondente a pelo menos dois terços do capital social.

Seis) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação que, por esta forma, se delibere considerando-se deliberações válidas, nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO NONO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará, para aprovação pela assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas obtidos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade, somente se dissolve nos termos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resolução de conflitos**

Um) Surgindo divergências entre a sociedade, e um ou mais sócios, não podem estes recorrer às instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) O mesmo procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições finais**

Dúvidas e omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com a lei em vigor e demais disposições vigentes nas sociedades por quotas e legislação aplicável.

Maputo, 10 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**The Business Hub, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762560, uma entidade denominada The Business Hub, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de The Business Hub, S.A., e tem a sua sede na avenida do edifício de Millennium Park, 1.º andar, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 1.º andar, Distrito Municipal Kampfumu, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços e consultoria nas áreas de, gestão de escritórios, *procurement*, agenciamento, aluguer de escritórios, representações, compra e venda de escritórios, assessoria.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas de igual valor da seguinte forma:

- Uma quota de onze mil meticais, pertencente ao sócio Fungisai Ngorima;
- Uma quota de nove mil meticais, pertencente a sócia Carla Mirella de Oliveira Cortês.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da Assembleia Geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO QUINTO

**Suplementos**

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e transmissão de quotas**

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios detentores;
- b) Quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

## ARTIGO OITAVO

**Morte ou incapacidade**

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- b) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- c) Deliberar sobre aumento do capital;
- d) Deliberar sobre a utilização da reserva legal;
- e) Deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros;
- f) Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades da sociedade;
- g) Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- h) Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação tecnológica, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade será exercido por todos os sócios, que de entre eles designam desde já como Directora Executiva, a sócia Carla Mirella de Oliveira Cortês, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos senhores Fungisai Ngorima e Carla Mirella de Oliveira Cortês, na qualidade de Administrador e Directora Executiva, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que Director Executivo achar que seja necessário ou autorizada pela Assembleia Geral dos sócios e este fica desde já delegado e total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Resultados e sua aplicação**

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Fusão, cisão e dissolução**

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Único. Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Super Digital Serigrafia & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765829, uma entidade denominada Super Digital Serigrafia & Serviços, Limitada, entre:

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa n.º vinte e um;

*Segunda.* Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada com Audêncio Raimundo Machonisse de trinta e seis anos de idade, em comunhão geral de bens, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente em Maputo no bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa n.º vinte e um.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade denominar-se-á Super Digital Serigrafia & Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na rua Graça Machel, quarteirão n.º 62, bloco 8, n.º 109/111, bairro Magoanine C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) O objecto social é o exercício de actividade de serigrafia.

- a) Internet café;
- b) Papelaria, material informático, venda de equipamento de trabalho;
- c) Impressão e bordados;
- d) Digitação;
- e) Laminação;
- f) Encadernação;
- g) Criação de logotipos;
- h) Mobiliário de escritórios.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Novecentos e setenta mil meticais, pertencente ao senhor Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e sete por cento;
- b) Trinta mil meticais, pertencente a Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três por cento.

## ARTIGO SEXTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio

Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

## ARTIGO NONO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Omissões**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Layu Catering – Eventos & Serviços, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100765802, uma entidade denominada, Layu Catering – Eventos & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Audêncio Raimundo Machonisse, casado, em regime de comunhão de bens, com a senhora Zaida Lourena Malate Machonisse de trinta e oito anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102062111F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dez de Abril de dois mil e catorze, residente no bairro;

*Segunda.* Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, casada, com Audêncio Raimundo Machonisse de trinta e seis anos de idade, em comunhão geral de bens, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983708M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos dezanove de Março de dois mil e doze, residente em Maputo no Bairro Magoanine C, quarteirão cinquenta e dois, casa número vinte e um.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A sociedade denominar-se-á Layu Catering – Eventos & Serviços, Limitada, a sociedade é uma pessoa colectiva de personalidade jurídica.

Dois) É uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, na rua Graça Machel, quarteirão n.º 62, bloco 8, n.º 109/111, bairro Magoanine C, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) O objecto social é o exercício de actividade de *catering*.

- a) Decoração de eventos;
- b) Confeção de alimentos;
- c) Doces & salgados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, distribuídos da seguinte forma:

- a) Nove milhões, setecentos mil meticais, pertencente ao senhor

Audêncio Raimundo Machonisse, correspondente a noventa e sete por cento;

- b) Trezentos mil meticais, pertencente a Zaida Lourena Vitorino Malate Machonisse, correspondente a três por cento.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carece de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta integração a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, é nula e sem nenhum efeito.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiado ao sócio Audêncio Raimundo Machonisse, que fica assim nomeado director-geral, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O director-geral pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

#### ARTIGO NONO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assunto para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo director geral ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação e o director-geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Accent – Corretora de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Julho de 2016, da sociedade Accent – Corretora de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 100723727, deliberou-se a cessão de setenta por cento da quota no valor de trezentos e cinquenta mil meticais que a sócia Maria Isabel Estevão Mondlane, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu à favor de Palmira Francisco Mandihate, Harley Ritz e Eliyahu Aluf. Por consequência desse acto, altera-se parcialmente o pacto social, que passa a ter a nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Palmira Francisco Mandlate;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Harley Ritz;
- c) Uma quota no valor nominal de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e quatro

vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eliyahu Aluf.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **CSJ Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Dezembro de dois mil quinze da sociedade, CSJ Construtora – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100502224, deliberam a cessão total de quotas no valor de vinte mil meticais (20.000,00 MT), equivalente a 100% do capital social, que o sócio, Francelino Cremildo Zacarias Manjate, menor, representado pelo seu pai Cremildo Zacarias Manjate, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana possuía e que a cedeu a favor do sócio Celso Getulio Tembe, casado, de nacionalidade moçambicana, a quota de doze mil meticais, equivalente a 60% do capital social, e do sócio Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe de nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, passa a deter oito mil meticais correspondente a 40% do capital social, em consequência, a transformação da sociedade unipessoal, em sociedade por quotas, e consequente alteração na íntegra dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Ceden Service, Limitada, é uma sociedade por quota, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) A sociedade poderá exercer actividades na área de, informática, construção, venda de material de construção, restauração, mercearia, serviços de treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderão associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central distrito Municipal Kampfumo, Avenida Agostinho Neto n.º 1665, Maputo.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e em espécie, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), constituído por duas quotas de 60%, e 40%, pertencentes aos socios Celso Getulio Tembe e Denise Rachel Estefane Munhequete Tembe respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, somente um anos após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Morte ou interdição do sócio)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que escolherá, um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão entre os referidos herdeiros (sucessores) dos sócios mencionados na alínea anterior.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade

referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);

- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social e a redução do capital social;
- d) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou um dos socios na ausencia do outro.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contractos ou documentos estranhos à actividade social, nomeadamente em letra de favor, fiança e abonação, bem como o exercício, quer directo, quer indirecto, de actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços concorrentes com a desta sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis;
- d) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- f) Decisão sobre a distribuição de lucros.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente constituirá o dividendo que será dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação em cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

## Ricardo Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa, do dia vinte e quatro do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade Ricardo Catering, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100026473, cujo o capital social é de vinte mil meticais, deliberaram a cessão da totalidade das quotas no valor nominal de mil meticais, representando cinco por cento do capital social, que a sócia Stephanie Baaklini, possuía no capital social e que cedeu ao sócio Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes.

Em consequência fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente inscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ricardo Nuno Ferreira dos Santos Lopes.

Maputo, 18 de Junho 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Distribuidora do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia 17 de Maio de 2016, da sociedade Distribuidora do Norte – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o n.º 100663309, deliberou-se o seguinte:

O sócio unitário, senhor Afif Firojali Vadhavaniya, decidiu ceder a totalidade da sua quota única que detém na sociedade Distribuidora do Norte – Sociedade Unipessoal,

Limitada, no valor nominal de 20.000,00 MT correspondente a 100 % do capital social, deixando assim de fazer parte da mesma com a entrada de 3 novos sócios.

Assim, o sócio unitário cedeu 70 % da quota para o senhor Chadi Bourgi e este passa a titular de uma quota no valor nominal de 14.000,00 MT (catorze mil meticaís) correspondente a 70 % do capital social; cedeu 20 % da sua quota ao senhor Nader Bourgi que passa a titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís) correspondente a 20 % do capital social; e cedeu 10 % da sua quota ao senhor Hussein Chour que passa a titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a 10 % do capital social.

Em consequência da cessão da totalidade da quota acima descrita, são alterados os artigos primeiro, artigo quinto, e artigo oitavo do contrato de sociedade que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Distribuidora do Norte, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Chadi Bourgi – Titular de uma quota no valor nominal de 14.000,00 (catorze mil meticaís) correspondente a 70% do capital social;
- b) Nader Bourgi – Titular de uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT (quatro mil meticaís) correspondente a 20% do capital social;
- c) Hussein Chour – Titular de uma quota no valor nominal de 2.000,00 MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% do capital social.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência bem como a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Nader Bourgi e Chadi Bourgi.

Dois) A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura de cada um dos gerentes indicados no n.º 1 do presente artigo;
- b) Pela assinatura conjunta dos dois gerentes indicados no n.º 1 do presente artigo;
- c) Pela assinatura conjunta de um dos gerentes e mandatário do outro gerente.

Os demais artigos do pacto social que não foram objecto da presente alteração se mantêm válidos nos precisos termos em que foram aprovados.

Maputo, Junho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## CF Design e Decoração de Interiores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada na sede social da sociedade denominada CF Design e Decoração de Interiores, Limitada, com a sua sede no bairro Polana Cimento B, Avenida 24 de Julho, n.º 979, 13.º andar, flat 3, nesta cidade, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100058146, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que os sócios Carla Patrícia Vasconcelos de Freitas e Roberto de Freitas, propuseram ceder pelo seu valor nominal a totalidade da quota de que cada um é titular na sociedade ao senhor Jorge Manuel de Jesus Ferreira.

Como consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís), equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente a Verónica Correia Ferreira;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00 MT (quinze mil meticaís) equivalente a 75%

(setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente a Jorge Manuel de Jesus Ferreira.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 15 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Pomene Lodge (Hospedagem Pomene), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Agosto de dois mil e dezasseis da sociedade Pomene Lodge (Hospedagem Pomene), Limitada, matriculada sob o número onze mil setecentos e quarenta, a folhas cento e trinta do livro C traço vinte oito, deliberou-se o seguinte:

- a) A cessão da quota no valor de dois milhões novecentos e vinte e oito mil meticaís, que o sócio David Nimmo Law possuía e que cedeu a MSC Logistics (Moçambique), Limitada;
- b) A cessão da quota no valor de setecentos e trinta e dois mil meticaís que o sócio John Law possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a MSC Cruises S.A.

Em consequência das cessões efectuadas é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões seiscentos e sessenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões novecentos e vinte e oito mil meticaís, pertencente a MSC Logistics (Moçambique) Limitada, equivalente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de setecentos e trinta e dois mil meticaís, pertencente a MSC Cruises S.A., equivalente a vinte por cento do capital social.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Steel Trad, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e dois de Agosto de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Steel Trad, Limitada, sita na Avenida das Indústrias, n.º 10, bairro de Malhampsene, rés-do-chão, Município da Matola, província de Maputo, matriculada sob NUEL 100531097, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quarto o qual passa a ter a seguinte redacção:

O sócio Bhautik Paarshottambhai Rohit, divide a sua quota no valor de cem mil meticaís, em duas partes, sendo uma no valor sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos, que reserva para si e o outro no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticaís e trinta e quatro centavos, que cede a favor do sócio Miteshkumar Paarshottambhai Rohit, por sua vez o sócio Milankumar Arvindbhai Sanchaniya divide a sua quota no valor de cem mil meticaís, em duas partes, sendo uma no valor sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos, que reserva para si e o outro no valor de trinta e três mil trezentos e trinta e três meticaís e trinta e quatro centavos que cede a favor do sócio Miteshkumar Paarshottambhai Rohit.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e seis centavos, pertencente ao sócio Bhautik Paarshottambhai Rohit, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis meticaís e sessenta e sete centavos, pertencente ao sócio Milankumar Arvindbhai Sanchaniya, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis

meticaís e sessenta e sete centavos, pertencente ao sócio Miteshkumar Paarshottambhai Rohit, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz Facilidades e Cooperação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100765578, uma entidade denominada, Moz Facilidades e Cooperação, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90.º do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

*Primeiro.* Hilman Eugénio Mahumane, maior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, com domicílio no bairro do Infulene Ndlavela, cidade da Matola-Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100534070N emitido aos 9 de Junho de 2016 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, válido até 9 de Junho de 2021;

*Segundo.* Jorge Uanela Júnior, maior, de nacionalidade moçambicana, solteira, com domicílio na cidade de Maputo, bairro de Laulane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102425026A, emitido aos 14 de Setembro de 2012 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, válido até 14 de Setembro de 2017.

Os contraentes aceitam a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas que abaixo seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Moz Facilidades e Cooperação, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida União Africana, Talhão n.º 2A, Palmeiras Shopping Center, 1.º andar, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de represen-

tação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) A prestação de serviços de assessoria e consultoria nos seguintes sectores de actividade:

Administração, contabilidade e auditoria, finanças, gestão, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos, desenvolvimento organizacional, *procurement* e *outsourcing*, intermediação comercial, segurança, reforma corporativa macro estratégica, logística integrada, qualidade e produtividade, análise e projecção de viabilidade económica, técnica e financeira para implantação e expansão de negócios, obrigações fiscais e planeamento tributário, condução, organização e realização de formações, seminários, congressos, simpósios e correlativos eventos sobre assuntos de matriz empresarial, desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional; estudos de mercado, planos de negócios, publicidade e serviços de *marketing* corporativo, agenciamento, comissões e consignações, importação, exportação de mercadorias e desembaraço aduaneiro.

- b) A prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica nas seguintes áreas:

litígios cíveis, contencioso, arbitragem, conciliação e mediação, bancário e mercado de capitais, bolsa de valores, financeiro e seguros, comércio internacional, corporate *governance*, societário e comercial, concessões e licenciamento investimento estrangeiro, consumo e distribuição, contratos e transacções comerciais, administrativo, contratação e parcerias público-privadas, assessoria governamental, relações laborais, movimento migratório, combustíveis, electricidade e gás doméstico-industrial, energias renováveis, mineração

e recursos petrolíferos, fusões & aquisições, projectos e infraestruturas, imobiliário e urbanismo, construção civil, engenharia e arquitectura, media, *marketing* e publicidade, propriedade intelectual, propriedade industrial, saúde e indústria farmacêutica, protecção de dados, transportes e telecomunicações, turismo e demais serviços conexos aos sectores de actividade.

- c) A sociedade irá desenvolver actividades de exploração mineira em geral, mediante os parâmetros legais que a lei moçambicana prevê;
- d) Imobiliária;
- e) Turismo e agricultura.

Dois) A responsabilidade técnica pelo exercício da actividade profissional compete a cada sócio, individualmente no âmbito do seu *know-how*, experiência e formação, sendo igualmente extensivo aos colaboradores da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ao objecto principal, por deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Quatro) A sociedade poderá ainda, por decisão dos administradores, participar no capital de outras sociedades ou associar-se com elas através de parcerias ou sob qualquer forma legalmente permitida.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Sócios e capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil de meticalais), correspondente à soma de duas quotas representativas de 100% (cem por cento) do capital social, assim distribuídas:

- a) Uma quota da sociedade no valor nominal de 125.000,00 MT (cento e vinte e cinco mil meticalais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), pertencente a Hilman Eugenio Mahumane;
- b) Uma quota da sociedade no valor nominal de 375.000,00 MT (trezentos e setenta e cinco mil meticalais), correspondente a 75% (setenta e cinco por cento), pertencente a Jorge Uanela Júnior.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir quotas próprias e fazer com elas as operações que tiver por convenientes, segundo os limites previstos na lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão, oneração, divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta deles careça.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Órgãos sociais)

Constituem órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos dois (2) meses após o termo do exercício coincidente com o ano civil para:

- a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados positivos não previstos;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais; e
- d) A revisão das quotas.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais ordinárias, devendo esta ser feita por meio de carta ou anúncio no jornal mais circulado na praça, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral extraordinária sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO NONO

##### (Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Votos)

Um) A cada duzentos e cinquenta mil meticalais do valor nominal da quota corresponde um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que se exija maioria qualificada.

Três) São tomadas por maioria qualificada de 100% dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) As deliberações que impliquem alterações dos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição dos administradores; e
- e) Nomeação dos directores técnicos sob proposta da administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será realizada por dois sócios-administradores, nomeadamente Hilman Eugénio Mahumane, & Jorge Uanela Júnior, passando o primeiro a presidir o conselho de administração e o segundo a presidir o conselho executivo.

Dois) Os administradores terão todos poderes para gerir a sociedade e perfazer o seu objecto social tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes exclusivamente reservados a assembleia geral.

Três) A sociedade só obriga-se mediante assinatura privilegiada do presidente do conselho administrativo ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Poderes do conselho administrativo)

Um) A gestão e administração da sociedade incumbem a um PCA-Presidente do conselho administrativo.

Dois) Ao PCA compete, nomeadamente sem prejuízo de outras funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral:

- a) Representar a sociedade em juízo e fora delaperante quaisquer entidades públicas ou privadas;

c) Celebrar quaisquer tipos de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e se for necessário, o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;

d) Submeter à aprovação do PCE-presidente do conselho executivo recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação do mesmo ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;

e) Exercer todas demais competentes funções de administração.

Três) A sociedade só ficará validamente obrigada, em todos os seus actos e contratos por qualquer uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura do PCA, o sócio-presidente Hilman Eugénio Mahumane;

b) Pela assinatura de um mandatário da sociedade, em conformidade com os termos que constem da respectiva procuração.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Poderes do conselho executivo)

Um) Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação do Presidente do conselho administrativo, os negócios da sociedade serão geridos pelo PCE-Presidente do conselho executivo, que exercerá os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

a) À presidência do conselho executivo que é incumbida ao sócio Jorge Uanela Júnior, a quem compete gerir e administrar as operações de negócios da sociedade;

b) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

c) Solicitar ao conselho fiscal (órgão independente/externo) e submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;

d) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;

e) Nomear o administrador-delegado, conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;

f) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;

g) Submeter à aprovação do PCA, recomendações relativamente a aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Contas e distribuição de resultados lucrativos da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação dos administradores dentro dos 2 (dois) primeiros meses do ano seguinte a que respeitam.

Três) Conforme decisão do presidente do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

a) 20% (vinte por cento) para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos metade do capital social da sociedade;

b) Outras prioridades com vista do presidente do conselho executivo;

c) Dividendos à cada sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade, dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando de preferência creditícia os liquidatários em ordem de prioridade legal.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando um que representa a todos na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea c) do artigo anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Moz In, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e dezasseis, nesta cidade e na sede social da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada Moz In, Limitada, sita na Avenida Amilcar Cabral, n.º 424, bairro de Central, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada sob o NUEL 100594609, deliberaram a alteração dos estatutos no seu artigo quinto o qual passa a ter a seguinte redacção:

A sócia Aurion Ventures Pte LTD manifestou a sua intenção de dividir e ceder a totalidade das suas quotas nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticalas), que corresponde a 40% (quarenta por cento) do capital social, que cede a favor do sócio Shashank Avinash Bapat e este unifica-as com as que já detinha na sociedade, passando a deter cinquenta por cento das quotas da sociedade;

b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticalas), que corresponde a 50% (trinta por cento) do capital social, que cede à favor da senhora Shreeya Bapat.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticalas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil meticalas, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Shashank Avinash Bapat;

b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticalas, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Shreeya Bapat.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hermaf – Construções Metaló-Mecânicas, Máquinas e Ferramentas, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezasseis, da sociedade Hermaf – Construções

Metal-Mecânicas, Máquinas e Ferramentas, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100403617, com o capital social de 20.000,00 MT (vinte mil) meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de recondução dos senhores Rui Manuel Vicente Sousa e Nelson José Martinho Beiró como gerentes da sociedade.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo décimo nono, que passará, a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Conselho de gerência)**

Para o triénio de dois mil e dezasseis, dois mil e dezoito ficam desde já nomeados gerentes da sociedade os senhores Rui Manuel Vicente Sousa e Nelson José Martinho Beiró.

Maputo, 11 de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

**DC-CM-Informática, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade denominada DC-CM-Informática, Limitada, com a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 443, segundo andar, bairro Central, cidade de Maputo, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob n.º 100302209, com o capital social de 30.000,00 MT (trinta mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal 18.000,00 MT pertencente ao sócio Cândido Miambo, maior, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839839M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro de Magoanine C, nesta cidade de Maputo; e
- b) Outra no valor nominal de 12.000,00 MT, pertencente ao sócio Ezequiel Paulo Munduapege, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723653B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 696, bairro da Polana Cimento B.

Altera o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na rua Deocleciano das Neves, número treze, cidade de Maputo, a sociedade poderá instalar e manter sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando julgar necessário à realização do objecto para que foi criada, após obtidas as necessárias autorizações.

Maputo, 26 de Julho de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**Cofely Fabricom, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Cofely Fabricom, Limitada, matriculada sob NUEL 100499088, sediada na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, Edifício Jat IV, 4.º andar, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo 2.º dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, alterar o actual endereço da sociedade:

## ARTIGO SEGUNDO

De Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, Edifício Jat IV, 4.º andar, Maputo cidade, Distrito Urbano n.º 1, para o bairro Beleluane-Boane, rua da Mozal, n.º 371.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**C & G Consulting, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três dias do mês de Junho do ano dois mil e dezasseis da sociedade C & G Consulting, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100389557 com sede, na Rua D. João de Castro, n.º 321, Maputo, onde foi deliberado o acréscimo de objectivos da sociedade e a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Em consequência do acréscimo supra de objectivos da sociedade fica alterada a composição do artigo quarto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem como objeto principal a construção e exploração de uma fábrica de moagem *clinker*, produção de cimento a partir de *clinker*, gesso e outras matérias-primas e a embalagem, comercialização e distribuição de cimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades secundárias tais como:

- a) A produção, comercialização e distribuição de cal, sacos de papel, agregados de betão, artefactos de cimento e seus derivados;
- b) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- c) A prospeção, pesquisa, e extração mineira;
- d) Importação e exportação de maquinaria e equipamento, componentes, matérias-primas, produtos e materiais associados, bens e todos os outros necessários para o desempenho das actividades da sociedade;
- e) Actuação como agentes, representantes ou intermediários com relação a negócios, contratos comerciais, ordens de encomendas, concursos, concessões ou actos conexos;
- f) Comércio a grosso e a retalho;
- g) A concepção, manufactura, compra e venda, reparação e distribuição em geral;
- h) Testes de perfuração de solo, de laboratório geotécnico, de penetração métricas, estudos geológicos, desenho técnico, monitoramento ambiental e geotécnico, planeamento urbano, civil restauração, transformação, aplicação de *softwares* e afins;
- i) Consultoria e assistência técnica, promoção, investigação, concepção e execução directa e indirecta de obras de engenharia civil, geológica, hidrológica, hidráulicas e geotécnicas;
- j) Concepção de instalações industriais e civis, bem como a sua construção e instalação;
- k) Comércio geral;

l) Representação de marcas e patentes; e

m) Comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação.

Três) Por deliberação da assembleia geral sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações, assim como participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Payshop Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação unânime da Assembleia Geral de trinta de Abril de dois mil e treze, lavrada na acta avulsa número um barra dois mil e treze, da sociedade comercial anónima Payshop Moçambique, S.A., procedeu-se na sociedade em epígrafe, a dissolução da sociedade e consequente extinção da mesma.

A dissolução, para todos efeitos legais, está inscrita no livro E traço oitenta e nove, da Conservatória do Registo de Entidades Legais, na cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, 25 de Agosto de dois mil e dezas-seis. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 60 de 20 de Maio de 2016, no artigo quarto (capital social) na alínea a) onde se lê uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos mil meticais pertencentes Sinavia – Construção Civil e Serviços, Limitada, deve se ler, uma quota no valor nominal de um milhão e novecentos mil meticais, pertencentes Sinavia – Sinalizações e Pinturas, Limitada.

Maputo, 25 de Agosto de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.

## Weave Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e

dezas-seis, lavrada a folhas cento e treze à folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas, número quatrocentos e setenta e um traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mussá, notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade Weave Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100217740, a alteração da denominação da sócia DGH Mauritius Private Limited para Godrej Africa Holdings Limited, como resultado da fusão ocorrida entre as sociedades Godrej Africa Holdings Limited e Dgh Mauritius Private Limited, por incorporação da última na primeira.

Consequentemente procedeu-se a alteração do artigo quarto dos estatutos, o qual passará a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e três milhões, quatrocentos sessenta e seis mil, quatrocentos quarenta e sete meticais e trinta e três centavos, encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e vinte e três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, novecentos e quarenta e sete meticais, e trinta e três centavos, correspondente a noventa e nove vírgula nove mil e novecentos e noventa e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Godrej West Africa Holdings Limited; e
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a zero vírgula zero, zero, zero, quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Godrej Africa Holdings Limited.

Está conforme.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Namagoa Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um do mês de Maio do ano dois mil e dezas-seis, da sociedade Namagoa

Investimentos Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100496844, deliberaram o seguinte:

Alteração do objecto social, e em consequência é alterada a redacção do artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Comercialização de tabacos e artigos para fumadores;
- d) Animas vivos e ervas medicinais;
- e) Sementes, plantas e oleaginosas;
- f) Aluguer e venda de equipamento agrícolas;
- g) Venda de adubos e outros pesticidas;
- h) Serviço de consultoria agro-pecuária;
- i) Consultoria nas áreas de irrigação e mecanização agrícola;
- j) Condomínio turístico para time share;
- k) Turismo hoteleiro;
- l) Desenvolvimento de ecoturismo;
- m) Desporto aquático, mergulho, safaris;
- n) Importação e exportação das classes I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXI;
- o) Venda e aluguer de bens imobiliários;
- p) Taxadermita;
- q) Caça nacional e internacional;
- r) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Maputo, 18 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fraser Alexander Moçambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omissa no *Boletim da República*, n.º 76, III série, de 2016, na alínea 2, onde se lê: “no dia 18 de Maio de 2016”, deve ler-se: “no 25 de Maio de 2016”.

Maputo, 25 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## China Jiangsu International Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral extraordinária, datada de dia trinta de Junho de dois mil e dezasseis, reuniu em sua sede localizada na rua Acordos de Incomati, n.º 409, casa n.º 8, a sociedade China Jiangsu International Mozambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100247623, com capital social de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís). Para deliberar sobre uma proposta de cedência de quotas onde depois das devidas aprovações foi deliberado o seguinte: o sócio Yong Yan dividiu e cedeu pelo valor nominal a quota que detém na sociedade em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de 9.000.000,00 MT (nove milhões de meticaís) que cedeu ao sócio Yajun He, que por sua vez a unificaria com a quota primitiva, e outra no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) que cedeu a favor do senhor Peng Zhang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G42320490, emitido aos 25 de Outubro de 2010. Por sua vez, os sócios Hongwei Tang e Minjie Lu, cederam pelo valor nominal as quotas que cada um é titular na sociedade, cada uma com o valor nominal de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís) a favor do senhor Yihua Chang, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º G46174599, emitido a 1 de Outubro de 2010, que por sua vez a unificaria.

Em consequência da referida deliberação, ficou alterada a composição do artigo quarto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticaís), correspondente à soma de quotas, assim distribuídas:

- Uma no valor nominal de 9.200.000,00 MT (nove milhões e duzentos mil meticaís), correspondendo a 92% (noventa e quatro por cento) do capital social, pertencente a Yajun He;
- Uma no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondendo a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Peng Zhang;
- Uma no valor nominal de 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís), correspondendo a 4% (quatro por cento) do capital social, pertencente a Yihua Chang.

O Técnico, *Ilegível*.

## Vigo Trading And Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, vinte e oito de julho de dois mil e dezasseis, os sócios Hortênsio da Cândida Titosse André Constantino, Constantino André e Carlos Milice Gemo da empresa denominada Vigo Trading And Service, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro da Coop, na Avenida Base Ntchinga porta, n.º 2028, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100714280, com capital social de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), os sócios deliberaram a transferência da sede social e património da empresa.

Em consequência disso fica alterado o artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade Vigo Trading and Service, A limitada mudará a sua sede para a província de Gaza, distrito de Chókwe, matriculada sob NUEL 100714280.

Maputo, 19 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Cacharamba Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Agosto de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 00333333 uma sociedade denominada Cacharamba Comércio & Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contracto em anexo, entre:

*Primeiro.* José Armindo Francisco Manhique, solteiro-maior, nascido aos dezoito de Julho de mil novecentos e setenta e dois, natural de Manjacaze, província de Gaza e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Polana Cimento, Avenida dos Mártires da Mueda número cinquenta e cinco, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete de Identidade n.º 110101303921N, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e doze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, conforme os documentos em anexo;

*Segunda.* Neolivia Berta Francisco Senda, solteira-maior, nascida aos dezoito de Março de mil novecentos e setenta e três, natural da cidade da Matola, província de Maputo e de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro da Matola-70, quarteirão onze, casa número cento e um, na cidade da Matola, pessoa cuja identidade verifiquei em face do Bilhete

de Identidade do n.º 100100061722B, emitido aos quatro de Setembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, conforme os documentos em anexo.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cacharamba Comércio & Serviços, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, número três mil trezentos e um, nesta cidade de Maputo.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto o transporte de mercadorias, aluguer de viaturas, despacho aduaneiro, acessória jurídica, intermediação comercial, fornecimentos de bens e serviços, consultoria estudos e projectos, fornecimento de bens informáticos e assistência, fornecimento de mobiliário de escritório, fornecimento de consumíveis para escritórios, serviços de agenciamentos, manutenção e reparação de viaturas, fornecimentos de géneros alimentícios a catering, manutenção e reparação de aparelhos de frio e a actividade mineira, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

##### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís) e correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota de 16 000,00 MT que corresponde a 80 %, do capital social pertencente ao sócio José Armindo Francisco Manhique;
- Uma quota de 4 000,00 MT que corresponde a 20%, do capital social, pertencente à sócia Neolivia Berta Francisco Senda.

##### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na lei.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas à favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Armindo Francisco Manhique, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avals ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Elina Gomes, Alfredo Gomes & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, foi constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Elina Catarina Mafuiane Gomes, casada, natural de Maputo, residente em Boane, bairro Bello Horizonte, rua Dlamana, casa n.º 336, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069504N, emitido em Maputo, aos 8 de Fevereiro de 2010; e

Alfredo Samuel Gomes, casado, natural de Zavala, residente em Boane, bairro Bello Horizonte, rua Dlamana, casa n.º 336, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100062640J, emitido em Maputo, aos 2 de Fevereiro de 2010, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100765691:

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Elina Gomes, Alfredo Gomes & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, abreviadamente também designada por EA-Advogados.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade localiza-se no bairro Campoane, avenida da Namaacha, quarteirão 1, talhão n.º 2/3, loja n.º 2, Boane.

Dois) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social exclusivo o exercício em comum da profissão de advogados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda todas as actividades à que se refere o n.º 2, do artigo 4, da Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, Lei das Sociedades de Advogados.

Três) A administração poderá decidir a participação da sociedade em parcerias e estabelecer relações de associação com as suas congéneres nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente à sócia Elina Catarina Mafuiane Gomes;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (dez mil meticais), correspondente à 50% do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Samuel Gomes.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento de capital)**

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência em todos os casos de cessão de quotas, onerosa ou gratuita, total ou parcial.

Três) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, os sócios, se aplicável, gozarão de direito de preferência.

## ARTIGO OITAVO

**(Exoneração e exclusão de sócio)**

A exoneração e exclusão de sócios regem-se pelo disposto na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro, Lei das Sociedades de Advogados, salvo quanto ao eventual valor a pagar ao sócio exonerado ou excluído que será sempre o valor nominal da quota.

## ARTIGO NONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio por acordo ou nos casos em que a mesma tenha sido empenhada ou penhorada e não tenha sido imediatamente desonerada, ou nos casos em que tenha sido objecto de venda judicial ou transmitida em violação do disposto no artigo 7.º relativamente à necessidade de consentimento da sociedade e ao exercício do direito de preferência dos demais sócios.

Dois) Salvo se acordado de forma diversa, o preço de amortização corresponde ao valor nominal da quota.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a participação social extingue-se, tendo os seus herdeiros e na falta destes com os representantes legais, direito a receber o valor nominal.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor nominal.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até a realização da primeira assembleia geral a administração da sociedade será exercida pelos sócios Elina Catarina Mafuiane Gomes e Alfredo Samuel Gomes, com poderes para obrigar a sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) As assembleias gerais podem ser convocadas por escrito por qualquer dos administradores, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo indicar-se na convocatória a respectiva ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só poderá deliberar validamente se estiverem presentes ou devidamente representados todos os sócios.

Cinco) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio, munido de carta de representação dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, identificando o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Seis) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas quando os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento para que a assembleia geral aprove uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância quanto à deliberação em questão.

Sete) As deliberações sociais são tomadas por maioria dos votos expressos.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Advogados associados)**

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado regulada por contrato a ser outorgado entre as partes, pelos presentes estatutos e regulamentos internos da sociedade e demais legislação aplicável.

Três) Os associados têm deveres gerais seguintes:

- a) Dever de lealdade e de cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;

e) Pagar as suas quotas a Ordem dos Advogados de Moçambique;

f) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) Desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- d) Receber as suas remunerações em vigor na sociedade.

Cinco) A progressão na carreira será fixada em regulamento interno da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) A administração da sociedade organiza as contas anuais e elabora um relatório respeitante ao exercício donde consta uma proposta de aplicação de resultados.

Três) O relatório e contas deverão ser submetidos à assembleia geral dentro dos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

Quatro) A pedido de qualquer dos sócios, as contas do exercício serão examinadas por auditores independentes de reputação internacionalmente reconhecida, que sejam aceitáveis para todos os sócios, abrangendo todos os assuntos que, por regra, estão incluídos neste tipo de exames. Cada sócio terá direito a reunir-se, isoladamente, com os referidos auditores e rever detalhadamente todo o processo de auditoria e documentação de suporte.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se quando:

- a) Se verifique o acordo de todos os sócios;
- b) Se verifique uma situação de grave incompatibilidade entre os sócios que determine a impossibilidade de a sociedade prosseguir a sua normal actividade por um período mínimo de um ano;
- c) No caso de dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social existente;
- d) Verificada a dissolução, serão liquidatários os administradores designados para o efeito pela assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 24 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Illegível*.

## Maco Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100762013, no dia onze de Agosto de dois mil e dezasseis é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Pedro Jonas Cossa, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102487466F, emitido aos 3 de Outubro de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Sikwama, rua 14160, Q. 4, e Francisco Jonas Cossa, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana. Portador do Bilhete de Identidade n.º 110504818380B, emitido aos 6 de Maio de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro Tsalala, Q. 3.

Celebram o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com os seguintes elementos identificativos:

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Maco Investimentos, Limitada.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Matola 700, rua dos Cajueiros, Q.12, casa n.º 256, Matola, província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro local, abrir ou encerrar sucursais e qualquer outro tipo de representação em território moçambicano e fora dele.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Montagem e exploração de um estaleiro;
- Venda de areia, cimento e pedra de construção civil;

- Fabrico e venda de blocos, ladrilhos, pavel e diversos em cimento;
- Importação e exportação e respectiva venda a retalho e a grosso de material e acessórios para viaturas, equipamento de protecção, consumíveis e equipamento de escritório e material para construção civil;
- Montagem e exploração de uma estação de serviços;
- Montagem e exploração de uma serração de madeira e respectiva carpintaria.
- Prestação de serviços de contabilidade, consultoria e transporte de carga.
- Construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ampliar o seu objecto para outras actividades, podendo exercer qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que a sociedade resolver exercer no futuro, desde que obtenha a devida autorização pelas autoridades competentes.

Três) No exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectos comerciais, dentro ou fora do seu âmbito de objecto, adquirir quotas ou acções, participações financeiras em sociedades já constituídas ou por constituir, ainda que com objecto diferente, desde que adquira a devida autorização pelas autoridades competentes e as respectivas licenças ou alvarás exigidas por lei.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00 (trezentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas do seguinte modo:

- Uma quota com valor nominal de 165.000,00 correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Jonas Cossa;
- Uma quota no valor nominal de 135.000,00 correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Jonas Cossa.

Dois) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade, suprimentos pecuniários que a sociedade carecer, nas condições aprovadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com seu titular;
- Por falecimento, interdição ou inabilitação do titular;
- Se a quota for penhorada, arrestada ou qualquer outra forma sujeita a apreensão judicial.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO SEXTO

#### (Gerência)

Um) A sociedade será administrada pelo senhor Pedro Jonas Cossa, que desde já fica nomeado.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador devidamente designado pela administração nos termos e limites especificados no respectivo mandato.

Três) É vedado ao administrador ou mandatário, assinar em nome da sociedade qualquer acto ou contrato que digam respeito a negócios estranhos à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por elementos ligados à sociedade, devidamente autorizadas pela administração.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral e sua convocação, poderá ser feita por meio de uma carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

### ARTIGO OITAVO

#### (Balanço de contas)

A sociedade adopta o ano civil para escrituração, e dia trinta e um de Dezembro de cada ano como data do balanço. A partilha de lucros e a entrega dos ganhos aos sócios proceder-se-á de acordo com a deliberação da assembleia geral.

### ARTIGO NONO

#### (Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

## Business In Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e quinze, foi efectuada a transformação de de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com a firma Business In Africa – Sociedade

Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, EN7, cidade de Tete, constituída em seis de Fevereiro de 2015, e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100580195, em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Business In Africa, Limitada, e matriculada sob o n.º 100580195, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

*Primeiro.* Blessing Magama Chabikwa, solteiro, maior, natural de Chazuca-Manica, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050104449471N, de 2 de Outubro de 2013, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

*Segundo.* Judite Eduardo Guitirwa, solteira, maior, natural de Chibabava-Sofala, de nacionalidade moçambicana residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102587653N, de 24 de Setembro de 2012, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Por eles foi dito:

Que são sócios e representantes de um sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada cuja firma é Business In Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Chingodzi, EN7, cidade de Tete, matriculada sob o n.º 100580195, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, constituído aos 6 de Fevereiro de 2015.

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, transformam a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada em sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada em sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação, sede, forma e representação social)**

A sociedade adopta a denominação de Business In Africa, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Chingodzi, EN7, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto social)**

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício de consultoria e prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Registo da empresa;
- b) Gestão de administração;
- c) Gestão financeira;
- d) Aprovação de projectos de investimento estrangeiro CPI.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda a fins a seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para efeito.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00 MT (vinte mil meticais) e corresponde á soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Blessing Magama Chabikwa;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT, equivalente a 50% do capital social pertencente a sócia Judite Eduardo Guitirwa.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Aumenta do capital social e suprimentos e suplementos)**

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota devesse comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) O sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização das quotas)**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito do amortizar as quotas dos sócio no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Administração, representação, competências e vinculação)**

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Blessing Magama Chabikwa e Judite Eduardo Guitirwa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura das pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **(Fiscalização)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Resultado a sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos a parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade na prossecução de seu corpo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 17 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

## Produtos de Soldadura de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho do ano dois mil e dezasseis, lavrada de folhas cento dezasseis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e sete, deste Cartório Notarial de Nampula, a cargo da conservadora, notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi alterado o pacto da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Produtos de Soldadura de Manica, Limitada, e que por via dessa alteração do pacto social, o artigo quarto, passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e equipamento, é de quatrocentos setenta quatro mil e setecentos meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, a saber:

- Uma quota de valor nominal de duzentos treze mil seiscentos e quinze, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio David Berger;
- Uma quota de valor nominal de duzentos treze mil seiscentos e quinze, correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Robert Manser;
- Uma quota de valor nominal de quarenta sete mil quatrocentos setenta meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Pedro Rafael de Paiva Soares.

Está conforme.

Nampula, 11 de Julho de 2016. — A Conservadora, *Laura Pinto da Rocha*.

## LBH Xpress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze dias do mês de Junho de dois mil e dezasseis, a sociedade LBH Xpress, Limitada, matriculada sob NUEL 100345021, sediada na Avenida Mártires de Inhaminga, portão n.º 4, deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade, alteração do artigo 2 dos estatutos, o qual passa a seguinte redacção:

Entretanto de imediato na ordem de trabalhos, relativamente ao ponto único, foi

deliberado aprovar por unanimidade de votos dos sócios presentes e representados, alterar o actual endereço da sociedade:

#### ARTIGO SEGUNDO

De avenida Mártires de Inhaminga portão n.º 4, para o bairro Bebeluane-Boane, rua da Mozal, n.º 371.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e dezasseis, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob o n.º 100761130, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Paulo Matias Blak, maior, solteiro, natural de Vila Úlonguê-Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050204382666M, de 28 de Junho de dois mil e treze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

*Segundo.* Jorge Wilson Missicano, solteiro, maior, natural de Capirizanje-Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 051005992893Q, de 3 de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

*Terceiro.* Regane Alexandre Donda, maior, solteiro, natural de Massoco-Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050200760290C, de 10 de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

*Quarto.* Anselmo Ernesto João, maior, solteiro, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 050200440694J, de 16 de Março de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete;

*Quinto.* Momed Charles Ismael Dalsuco, solteiro, maior, natural de Gogoi-Mossu, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Macanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 080501191602S, de 23 de Julho de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio;

*Sexto.* Eduardo Fungai Jochua, maior, solteiro, natural de Sussundenga, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito Macanga, titular do recibo de Bilhete de Identidade n.º 50207956, de 18 de Maio de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa Mineradora Industrial de Cassossole, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Macanga, província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de exploração industrial mineira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00 MT (seiscentos mil meticais) dividida em seis quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 100.125,00 MT, equivalente a 25% do capital social pertencente ao sócio Paulo Matias Blak;
- b) Uma quota no valor de 99.975,00 MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Jorge Wilson Missicano;

c) Uma quota no valor de 99.975,00 MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Regane Alexandre Donda.

d) Uma quota no valor de 99.975,00 MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Anselmo Ernesto João;

e) Uma quota no valor de 99.975,00 MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Momed Charles Ismael Dalsuco;

f) Uma quota no valor de 99.975,00 MT, equivalente a 15% do capital social pertencente ao sócio Eduardo Fungai Jochua.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que os sócios tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que eles forem estipuladas.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quota)

Um) A divisão e cessão total de parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade dos sócios.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiro depende do consentimento da sociedade mediante a deliberação dos sócios, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar a quota dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos:

Se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por Paulo Matias Blak, Jorge Wilson Missicano e Regane Alexandre Donda, que ficam desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas delegados para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças, ou abonações.

Cinco) Compete aos administradores:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e controlar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do socio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguintes;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de conta ou por uma sociedade auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar as escrituras contabilísticas sempre que julgar conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de conta;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Direitos e obrigações do sócio)

Um) Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;

- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Balanço e prestação de contas)**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência ate trinta e um dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos á apreciação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Resultados e sua aplicação)**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Morte ou incapacidade)**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição dos sócios a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus representantes;
- b) Nos de mais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão eles os liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Disposições finais)**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



## Tri-Med – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, exarada de folhas trinta e nove a folhas quarenta do livro de notas para

escrituras diversas número trezentos e sessenta e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sito na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim, Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial de Maputo, foi constituída pelo sócio único Edison Baronet Trindade, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Tri-Med, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação Tri-Med – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e formas de representação**

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 90, 1º andar, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação do sócio único, pode quando julgar conveniente mudar a sede da sociedade, abrir ou encerrar delegações, sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação, tanto no território nacional como no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto a venda de produtos farmacêuticos e cirúrgicos, material hospitalar e produtos ortopédicos.

## ARTIGO QUARTO

**Participações em outras empresas**

Por deliberação da administração é permitida a participação da empresa de em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento, do capital social, pertencente ao sócio unipessoal, Edison Baronet Trindade.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas pelo sócio único.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares**

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio único pode fazer suprimentos à sociedade quando julgar conveniente.

## ARTIGO OITAVO

**Administração e representação da sociedade**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edison Baronet Trindade, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente resignado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução da sociedade**

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos administradores que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

O Notário, *Arlindo Fernando Matavele*.

## Carpintaria Bulafo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e dezasseis, exarada de folhas noventa e nove a cem verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, acréscimo de actividades no objecto social, ligadas a prestação de serviços, compra e venda de material de construção, ferramentas, maquinarias e outros matérias em forma de ferragens, construção civil, compra e venda aluguer e aquisição de viaturas importação e exportação e alteração da denominação de Carpintaria Bulafo, Limitada para Bulafo, Limitada, devido a extensão dos seus serviços, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e terceiro do pacto social para uma nova e seguinte:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação Bulafo, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede social na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto social: a construção e venda de mobiliário de diversos tipos tomando como base a madeira e outro tipo de matéria-prima, estufaria, fabrico de carteiras, esquadrias, portas e sua montagem, venda de madeira em forma de estaleiro para além de outros materiais, em geral tudo que compreende todas as actividades de carpinteiro e mercenária, prestação de serviços, compra e venda de material de construção, ferramentas, maquinarias e outros matérias em forma de ferragens, construção civil, compra e venda aluguer e aquisição de viaturas importação e exportação, poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que o sócio tenha assim deliberado.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, quinze de Agosto de dois mil e dezasseis. — O Conservador, *Ilegível*.

## Master Piece Minerals Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezasseis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o número único 100744910, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Masterpiece Minerals Development, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Siddeeque Mohamed Alvai, maior, solteiro, natural de Kegalle-Sri Lankan, de nacionalidade cambodjiana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Passaporte n.º N5240086, emitido pela Autoridade de Colombo, aos 25 de Julho de 2014.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Masterpiece Minerals Development, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade têm por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade mineira;
- b) Construção civil;
- c) Venda de material de construção;
- d) Compra e venda de recursos minerais;
- e) Venda de maquinaria e equipamento mineiro;
- f) Aluguer de equipamento mineiro e de construção civil;

- g) Venda de madeira e seus derivados;
- h) Indústria de serração de madeira;
- i) Venda de maquinaria e equipamento para o corte e transformação da madeira;
- j) Venda de peças e acessórios para viaturas e equipamentos industriais;
- k) Venda de gruas e equipamentos para manuseamento industrial e portuário;
- l) Imobiliária;
- m) Hotelaria e turismo;
- n) Perfuração e construção de furos;
- o) Prestação de serviços de consultoria em geologia, geofísica e hidrogeologia;
- p) Prestação de serviços de transportes e logística;
- q) Com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Siddeeque Mohamed Alvai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre para o sócio, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quota

Um) A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de

noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração, representação, competências e vinculação**

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Siddeeqe Mohamed Alvai, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### **Fiscalização**

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar o contrato de sociedade sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Direitos e obrigações do sócio**

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Balanço e prestação de contas**

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Resultados e sua aplicação**

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Morte ou incapacidade**

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Disposições finais**

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Agosto de 2016. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.



## **Madeiras Ossapa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas vinte e três, do livro para escrituras diversas n.º 8/B, deste Cartório Notarial, a cargo de Abel Henriques de Albuquerque, técnico médio dos registos e notariado e substituto legal do notário, compareceram os seguintes outorgantes:

Bonifácio Gruveta Massamba, Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, Chiluva Mixuene Gruveta Massamba, Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba, Etchissa Tambuzai Bonifácio Gruveta Massamba, Xissangue Bonifácio Gruveta Massamba.

E por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade por quotas e responsabilidade limitada denominada por Madeiras Ossapa, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Madeiras Ossapa Limitada, (M.O) e terá a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, e uma serração e carpintaria na cidade de Mocuba, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos onde e quando o julgar conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o corte, serração e comercialização de madeira,

construção de todo o tipo de mobiliário para residência, escritório e escolar, bem como a sua comercialização.

Dois) A sociedade pode igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza agrícola, comercial ou industrial, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme seja decidido pela sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, aumento e redução do capital

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 18.000,00 MT, (dezoito mil meticaís) e corresponde a soma das quotas conforme se descreve nas alíneas seguintes:

- a) Por Bonifácio Gruveta Massamba, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís);
- b) Por Maria Luísa Neto da Fonseca Lázaro Massamba, no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticaís);
- c) Por Chiluva Mixuene Gruveta Massamba, no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís);
- d) Por Bonifácio Chivambo Lázaro Massamba, no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís);
- e) Por Etchissa Tambuzai Bonifácio Gruveta Massamba, no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís);
- f) Por Xissangue Bonifácio Gruveta Massamba, no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticaís).

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser alterado de comum acordo entre os sócios, mediante autorização nos termos da legislação em vigor e será realizado de forma a manter a actual proporção entre as quotas.

Dois) Para a alteração do capital social nos termos do número anterior a que a sociedade tiver de proceder, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Três) Desde que represente vantagens para o objecto social da sociedade, poderão ser admitidos sócios nos termos da legislação em vigor e da deliberação social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão ou cessão de quotas aos sócios ou terceiros, assim como da sua oneração dependem do prévio consentimento da sociedade dado por deliberação da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da escritura.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, terão o direito de preferência na aquisição das quotas.

Três) No caso de mais de um pretender a quota em questão, será a mesma dividida por todos na proporção das suas quotas.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder será o mesmo fixado nos termos consagrados no artigo oitavo.

Cinco) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos sócios em causa, os quais escolherão de entre si, um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO III

### Da assembleia geral, administração e gestão

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para aprovar ou modificar o balanço, relatório de contas, de exercício e outros casos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia será convocada pelo sócio gerente ou por quem o substitua ou ainda por sócios que representem no mínimo vinte e cinco por cento do capital, por meio de carta, telefax ou E-mail com antecedência de trinta dias que poderá ser reduzida para vinte dias para as extraordinárias, onde constará o dia, hora e local da reunião, bem como da agenda de trabalho.

Três) Depende especialmente da assembleia geral o seguinte:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- d) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou internacional.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados excepto em casos em que a lei exija maioria qualificada. A cada quota corresponderá um voto.

Cinco) A assembleia geral considera-se constituída quando estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social, salvo exigência contrária dos presentes estatutos.

Seis) A assembleia geral poderá credenciar terceiros para representar a sociedade em actos específicos, activa e passivamente em juízo e fora dele.

Sete) Aos seus mandatos podem ser gerais ou especiais, podendo ser revogados a todo o tempo que as circunstâncias ou urgência justifique.

## SECÇÃO II

### Da administração e gestão

#### ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gestão da sociedade são realizadas por um sócio-gerente nomeado pela assembleia geral, que será dispensada a prestar caução.

Dois) O sócio-gerente representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente.

Três) A assembleia geral nomeará um administrador e um ou mais gerentes para funções que a mesma assembleia determinar.

#### ARTIGO NONO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura:

- a) Sócio-gerente;
- b) Do administrador;
- c) Do procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Os sócios responderão para com a sociedade pelos danos a esta causa dos por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais, salvo se provar que procedeu sem intenção.

Dois) É expressamente proibido aos sócios e aos procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade, tais como letra a favor, fianças, abonações, vales e outros, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida mesmo que tais obrigações não sejam exigidas a sociedade que em todo o caso as considera nulas e sem nenhum efeito.

## CAPÍTULO IV

### Do balanço, dividendos e reservas

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

Três) O líquido apurado pelo balanço terá o seguinte destino:

- a) A percentagem legalmente constituída para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) A alocação de um fundo para investimentos e participações financeiras;
- c) A distribuição do remanescente na proporção das suas quotas;
- d) A constituição de provisões e outras reservas por acordo unânime dos sócios destinadas a fomentar a consecução do objecto social e para o fundo de aquisição de acções ou obrigações.

## CAPÍTULO V

### Das disposições legais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos por lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais na República de Moçambique.

Cartório Notarial de Quelimane, 8 de Dezembro de dois mil e dez. — A Técnica, *Illegível*.



## Africa Freight Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766736, uma entidade denominada, Africa Freight Group, Limitada, entre:

Geraldo Tiago Mulhovo, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Matola, província de Maputo, residente no bairro de Ndlavela, Q. 40, casa n.º 75, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105969868M, emitido aos 6 de Maio de 2016 e válido até 6 de Maio de 2021; e Christovão Malunguissa Kenneth, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de distrito de Milange, província de Zambézia, residente no bairro Trevo, distrito de Machava, província de Maputo, Q. 17, casa n.º 39, portador do Passaporte Nacional n.º 13AE59832, emitido em 16 de Setembro de 2014 e válido até 16 de Setembro de 2019.

#### ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Africa Freight Group, Limitada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação da maioria dos sócios e com a autorização das entidades competentes, a mudança de sede social e assim também criar qualquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indefinido contando se o seu início a partir da data de celebração do presente escritura pública.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social:

- a) Expedição de mercadorias;
- b) Agenciamento de navios;
- c) Prestação de serviços;
- d) *Marketing*;
- e) Importação e exportação;
- f) Transporte e logística;
- g) Prestação de serviços;
- h) Serviços de limpeza;
- i) Auditoria e contabilidade;
- j) Corretores de seguros;
- k) Mineração;
- l) Engenharia e construção civil;
- m) Documentação e tradução;
- n) Comércio geral-compra e venda a retalho e grosso;
- o) Gestão de recursos humanos e consultorias;
- p) Desenvolver, construir e vender infra-estruturas;
- q) Agência funerária;
- r) Agricultura, produção, processamento e comercialização;
- s) Turismo;
- t) Agro-pecuária.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde que obtidas as devidas autorizações e com a deliberação da assembleia geral da sociedade.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Participação em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral da sociedade é permitida, a participação da sociedade em qualquer outras empresas sendo nacionais ou estrangeiras, agrupamento

das empresas, sociedades, *holdings*, *joint ventures* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Capital social)

O capital subscrito é integralmente realizado em dinheiro e/ou bens de 20 000 MT (vinte mil meticaís), corresponde soma de duas quotas iguais de valores nominais de 10000 MT (dez mil meticaís), que equivale a 50% do capital social pertencente Christovão Malunguissa Kenneth e 50% pertencente a Geraldo Tiago Mulhovo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Alteração do capital)

O capital poderá ser alterado uma vez ou mais vezes, sob proposta de gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios de preferência, nos tempos que forem deliberadas.

#### ARTIGO NONO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) Divisão e cessão de quotas depende de consentimento da maioria dos sócios sendo nulas quaisquer operações que contrairão o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas entre os sócios quer a favor do terceiro depende sempre do consentimento da sociedade, solicitar por escrito, com indicação de cessionário e de toda condições de cessão.

Três) No prazo de sessenta dias após a recepção da solicitação, deverão os sócios deliberar, por maioria simples se a sociedade consente ou não na cessão, bem como caso deliberem o não consentimento, aprovar uma proposta de aquisição da respectiva quota.

Quatro) Seguir a toda legalidade para fins de sessão de quotas.

Cinco) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferencia.

Seis) Na eventualidade de nenhum dos sócio cessionário poderá fazê-lo a qualquer uma outra pessoa ou identidade interessado, livremente quando nos termos que quiser.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral dos sócios;
- b) Administração e gerência.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Assembleia geral dos sócio)

Um) As assembleias gerais dos sócios convocados por qualquer dos sócios por sua iniciativa, por carta registada, e com antecedência mínima de vinte dias.

Dois) É permitida a representação dos sócios por via de uma procuração reconhecida em termos das leis vigentes no país.

Três) A assembleia geral irá reunir, em secção ordinária, uma vez por ano de preferência na sede social, para avaliação, aprovação e alteração das contas e relatórios com a vida social da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo presidente de conselho de administração, e as suas deliberações serão válidas se estiverem presentes o equivalente ou mais de setenta e cinco por cento dos sócios convidados.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e for a dele, activo e possivelmente será exercida pelos sócios que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todo o seu actos e contratos pela assinatura de qualquer um dos sócios-gerentes nomeados para exercer tais funções, que necessitem de tal assinatura e obrigação, e que tiver poderes em tal área de operação.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito a seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações. Os gerentes poderão nomear um procurador por meio de uma procuração reconhecido nos termos das leis vigentes nos países.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio falecido ou interdito os quais nomearam entre si quem a todos representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço da conta de resultados será fechado com conta referência de trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco porcentos para o fundo de reserva legal e separado ainda de qualquer deduzes acordadas pelas sociedades serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Exclusão)

Um) A exclusão de um sócio poderá verificar-se nos seguintes casos:

- Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- Quando o sócio pratica actos dolosos a sociedade;
- Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- Com o conhecimento da titular da conta;
- Quando a quotas tiver sido arrolado, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal do qualquer sócio;
- No caso de falecimento ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve se poracordo da maioria dos sócios ou nos casos fixado na lei e na sua liquidação.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Paez, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100706741, uma entidade denominada, Paez, Limitada, entre:

Zara Shamsherali Jamal, casada, titular do Bilhete de Identidade n.º 110302610941F, emitido em Maputo, aos 24 de Outubro de 2012, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 952, 2.º andar, ap.5, Maputo;

Tiago Gonçalves Pereira, casado, titular do Passaporte n.º M461733, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, aos 21 de Dezembro de 2012, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 952, 2.º andar ap.5, Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelas seguintes disposições estatutárias:

#### CAPÍTULO I

##### Do nome, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Paez, Limitada. (a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 12.º Direito, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio, distribuição, importação e exportação de artigos de vestuário, calçado e outros acessórios.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e quotas

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais) representativa de cinquenta por

cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal;

- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Tiago Gonçalves Pereira.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestações suplementares, acessórios e suprlmentos**

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### **Dos órgãos da sociedade**

#### ARTIGO SEXTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne, ordinariamente, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório da administração;  
b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reúne, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, reunir em qualquer outro local dentro do território nacional, se assim for decidido pela administração e devidamente notificado aos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios. Alternativamente, as actas poderão ser lavradas em folhas soltas e assinadas pelos sócios, sendo as assinaturas reconhecidas na presença de um notário.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Aviso convocatório da assembleia geral**

Um) As reuniões de assembleia geral serão convocadas por qualquer administrador, por meio de carta registada, enviada com uma antecedência de 15 (quinze) dias para o último endereço conhecido do sócio.

Dois) Não obstante as formalidades do aviso convocatório, todas as deliberações deverão ser válidas desde que todos os sócios estejam presentes nessa reunião. Ademais, uma deliberação escrita e assinada pelos representantes de todos os sócios, como um

documento ou em partes, dever ser válida e produzir efeitos como se tivesse sido produzida na reunião de assembleia geral devidamente convocada e realizada, desde que seja devidamente assinada e datada.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Administração**

Um) A administração, gestão e representação da sociedade serão exercidas por um administrador único, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme a deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador único será eleito pela assembleia geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

#### ARTIGO NONO

##### **Formas de obrigar a sociedade**

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pela assinatura de mandatários, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

#### CAPÍTULO IV

##### **Das disposições finais e transitórias**

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Balanço e aprovação de contas**

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade fechar-se-ão com referência ao trigésimo primeiro (31) dia de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, após a aprovação pela administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Alocação de resultados**

Um) No final de cada exercício a sociedade deverá alocar o montante equivalente a, pelo menos, 20 (vinte) por cento do resultado líquido da sociedade à reserva legal.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Dissolução**

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Disposições transitórias**

Para o mandato de 2016-2019 fica desde já nomeado como administrador o sócio Tiago Gonçalves Pereira, casado, titular do Passaporte n.º M461733, emitido pelos Serviços de

Estrangeiros e Fronteiras, aos 21 de Dezembro de 2012, residente na avenida Eduardo Mondlane, 952, 2.º andar ap.5, Maputo.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Linktag Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100667126, uma entidade denominada, Linktag Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Aldo Mabay Arlindo Tembe, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151467F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 1 de Setembro de dois mil e quinze, em Maputo;

*Segundo.* Cláudio Samuel de Adelino Muianga, maior, solteiro, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º A0419573, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da África do Sul, aos 24 de Abril de dois mil e catorze, em África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Linktag Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 452.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria e prestação de serviços multidisciplinar;  
b) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da celebração da presente escritura.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Aldo Mabay Arlindo Tembe;
- b) Outra de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente a Cláudio Samuel de Adelino Muianga.

Dois) O capital poderá ser aumentado por contribuições dos sócios, por entrada de novos sócios ou por incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Sessão de quotas

Um) É livre a sessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Amortização de quotas

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de falência de um sócio ou da sua quota ter sido arrestada, penhorada ou onerada.

Dois) A amortização referida no número anterior será efectuada pelo valor nominal da quota a amortizar, calculada com base

no último balanço aprovado, acrescido dos respectivos lucros proporcionais ao tempo decorrido do exercício em curso, e da parte correspondente de reservas.

Três) O valor calculado será pago em condições a serem fixadas por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício; decisão sobre a aplicação de resultados;
- b) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração;
- c) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes;
- d) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de *telefax*, correio electrónico, ou carta com aviso de recepção dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

#### ARTIGO NONO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Aldo Mabay Arlindo Tembe, Cláudio Samuel de Adelino Muianga, como sócios gerentes e com plenos poderes.

Dois) O gerente tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar em terceiros todos ou parte dos seus poderes de gerência, nomear assim mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) O gerente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas de resultados fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá a aplicação que for deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, sucessores ou representantes, os quais indicarão, dentro de 60 dias, um que a todos represente na sociedade.

Os casos omissos serão regulados por lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## CNB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada sob NUEL 100763109, uma entidade denominada, CNB Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Célia Maria da Silva Nogueira, solteira, natural de Portugal, residente nesta cidade, na Travessa Base Ntchinga, Ph1 6.º andar, flat 2, bairro da Coop, portador do Passaporte n.º P065486, de quinze de Fevereiro de dois mil dezasseis, emitido pelo Serviço de Estrangeiro e Fronteiras de Moita Setubal-Portugal, portadora de NUIT 148595909.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade adopta a denominação de CNB Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representações**

A sociedade tem sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se para o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Consultoria e formação em saúde;
- b) Prestação de serviços de formação na área de educação;
- c) Prestação de cuidados domiciliários na área da saúde;
- d) Prestação de serviços marketing bem como assistência empresarial;
- e) Consultoria para os negócios e a gestão, publicidade, *marketing*, actividade de *design* e fotografia;
- f) Comercialização de artigos de moda, bijuteria, marroquinaria e produtos de beleza;
- g) Restauração e cafeteria, pastelaria, doceria e frutaria;
- h) Formação, consultoria, prestação de serviços e comercialização na área da doçaria e pastelaria portuguesa;
- i) Prestação de serviços de catering, organização e decoração de eventos;
- j) Comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividade distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, e correspondente a uma quota única:

Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais, o equivalente

a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Célia Maria da Silva Nogueira.

## ARTIGO SEXTA

**Quotas próprias**

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**Transmissão de quotas**

É livre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros interessados.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

**Da assembleia geral**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e as contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

## ARTIGO NONO

**Competência da assembleia geral**

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A celebração, modificação ou cessação de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias;
- c) Aprovação do relatório anual de gestão e as contas do exercício;
- d) Aprovação da aplicação de resultados;
- e) Aprovar a alteração dos estatutos da sociedade.

## SECÇÃO II

**Da administração**

## ARTIGO DÉCIMO

**Composição**

Um) A administração da sociedade é composta pela sócia única, conforme o que for deliberado em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas entranhas à sociedade, bem como de entre singulares ou pessoas colectivas.

Dois) O administrador é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, ficando desde já nomeada como administradora a sócia Célia Maria da Silva Nogueira.

**Forma de obrigar**

A sociedade obriga-se pela assinatura da administradora, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contratos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Atribuições**

Um) O conselho de administração para gerir os negócios da sociedade dispõe dos mais amplos poderes de gestão, limitados, somente, pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, podendo:

- a) Gerir os negócios da sociedade e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, propor e fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir, transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Balanço e contas**

Um) Os relatórios de gerências e das contas anuais incluído balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei e por deliberação da sócia única, em assembleia geral, convocada para o efeito.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Lacunas**

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, as deliberações sociais tomadas em forma legal e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Resma – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o Número Único 100644932, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Resma – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Premanath Pankajakshan, maior, solteiro, cidadão de nacionalidade indiana, natural de Kerala-Índia, residente na cidade de tete, bairro Chingodzi, titular do DIRE n.º 050300568485B, emitido pelos Serviços de Migração de Tete, aos 16 de Julho de 2015.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Resma – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7, província de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Venda de peças e acessórios para viaturas, motorizadas e equipamentos industriais;
- Venda de ferramentas para trabalhos industriais;
- Venda de gruas e equipamentos para manuseamento industrial e portuário;

- Venda de peças e acessórios para equipamentos mineiros;
- Venda de material de construção;
- Venda de material de canalização;
- Venda de material plástico;
- Venda de material eléctrico;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Premanath Pankajakshan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

### ARTIGO QUINTO

#### Suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quota

Um) A divisão e cessão total e parcial de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quota a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e o sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurada em auditoria processada para o efeito.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Amortização de quota

A sociedade, mediante prévia deliberação do sócio, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada, arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

### ARTIGO OITAVO

#### Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Premanath Pankajakshan, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao administrador:

- Propor a criação de representações da empresa;
- Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Alterar os estatutos;
- Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único sócio, em todos os seus actos, documentos e contratos.

### ARTIGO NONO

#### Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;

- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Direitos e obrigações do sócio

Um) Constituem direitos do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;  
b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;  
b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;  
c) Definir e valorizar o património da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Balanco e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Resultados e sua aplicação

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação do sócio ou seus representantes;  
b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na república de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 17 de Junho de 2016. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.



## Bambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100766752, uma entidade denominada, Bambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Hermes Henriques Pacule, solteiro, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110102278549F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Bambo Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Jardim, rua das Aleurites, n.º 141, 3.º andar, flat 7 na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de produtos alimentares;  
b) Venda e distribuição de bebidas;  
c) Venda de produtos de mercearia incluindo carnes frescas;  
d) Decoração e catering;

- e) Organização e logística de eventos;  
f) Outras actividades afins que sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), pertencente a quota única de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), do Hermes Henriques Pacule.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Ewyko Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100767546, uma entidade denominada, Ewyko Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Único. Igor Manuel Bernardo Honwana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AH92065, emitido aos 3 de Junho de 2016 e residente na província de Maputo, constitui nos termos do artigo noventa do Código Comercial uma sociedade unipessoal que se regerá pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ewyko Services – Sociedade Unipessoal, Limitada,

com duração por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua da Resistência n.º 1005.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria, prestação de serviços, tecnologias de informação e comunicação e fornecimento de materiais de escritório;
- b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais e corresponde a uma única quota de igual valor, pertencente ao único sócio Igor Manuel Bernardo Honwana.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução.

Dois) Para a prossecução e realização do objecto social nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Orera Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 26 de Agosto de 2016, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100767538, uma entidade denominada, Orera Mining, Limitada, entre:

Jorge Henrique da Costa Khalau, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000050Q, emitido aos 26 de Outubro de 2009 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado, com Edna Pedro Abel Khalau, em regime de comunhão de bens adquiridos;

Miguel Francisco dos Santos, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993852P, emitido aos 11 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação, Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado com Celestina Mupissa Muchanga, em regime de comunhão geral de bens; e

Carlos Joaquim Rungo, casado, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102260080F, emitido aos 9 de Fevereiro de 2011 pelo Arquivo de Identificação, Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, casado, com Beleza Fernandes Zita Rungo, em regime de comunhão geral de bens.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede, duração e objecto

#### ARTIGO UM

##### (Denominação e sede)

A presente sociedade adopta a denominação Orera Mining Limitada, e tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, Boane, talhão n.º 97, província de Maputo, podendo abrir representações onde julgar conveniente.

#### ARTIGO DOIS

##### (Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

#### ARTIGO TRÊS

##### (Objecto)

Um) A presente sociedade tem por objecto a prospecção, pesquisa, exploração e comercialização mineira.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode alterar o âmbito do seu escopo referido no número anterior, bem como adquirir participações em outras sociedades, independentemente do escopo a que as mesmas prosseguem.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social, suprimentos e sessão de quotas

#### ARTIGO QUATRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00 MT (novecentos mil metcais) correspondentes a três quotas assim distribuídas: Uma quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Jorge Henrique da Costa Khalau, uma quota no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Miguel Francisco dos Santos, correspondentes a 33,33 por cento do capital social, e a outra no valor de 300.000,00 MT (trezentos mil metcais), correspondentes a 33,33 por cento do capital social, subscritos e realizados pelo sócio Carlos Joaquim Rungo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação expressa da assembleia geral alterando-se, subsequentemente, o pacto social para o que se observarão as formalidades legalmente estabelecidas na lei comercial.

Três) As deliberações que importem o aumento ou diminuição do capital social devem ser tomadas por uma maioria simples em relação aos votos dos sócios presentes.

Quatro) Para efeitos do estipulado no número anterior, a assembleia geral deverá reunir-se tendo como quórum, no mínimo, setenta por cento dos sócios e do respectivo capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social. Porém, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Sessão de quotas)

Um) A sessão de quotas, total ou parcial, será efectuada apenas entre os sócios, sendo por conseguinte, interdito a pessoas colectivas ou singulares estranhas a sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota, deverá comunicar a referida intenção à administração, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a sua participação ao outro sócio, tendo em atenção o direito de preferência na sociedade relativamente a aquisição das quotas do sócio cessante.

Três) O sócio cessante poderá, no entanto, dispor a sua quota à terceiros apenas em caso de a sociedade e os sócios renunciarem, por escrito, do seu direito de preferência.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO SETE

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício económico e fiscal do ano a que respeita e extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) Para além das deliberações previstas no número anterior e em outros artigos do presente estatuto compete, exclusivamente à assembleia geral, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do pacto societário;
- b) Nomeação e exoneração dos gestores da sociedade;
- c) Transformação da sociedade em outros tipos societários;
- d) Alienação, cessão e trespasse de bens móveis e imóveis da sociedade;
- e) Deliberar, sobre proposta da administração, sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar sobre a aquisição de participações sociais em outras sociedades sem preferências quanto aos tipos de actividades prosseguidas.
- g) Deliberar sobre a dissolução da sociedade.

## ARTIGO OITO

**(Forma de convocação)**

Um) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de trinta dias, sendo reduzido o referido prazo para dez dias quando das assembleias gerais extraordinárias. É permitida a convocação dos sócios por via de publicitação na imprensa escrita, para a assembleia geral, desde que não se conheça o paradeiro ou localização do mesmo.

Dois) Do aviso da convocatória deverão constar, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local da reunião e a respectiva agenda de trabalhos.

Três) Outros meios de comunicação poderão ser usados, nomeadamente, um aviso escrito e entregue a estafeta por meio de um livro protocolo ou recibo na cópia do aviso sempre que os sócios se encontrarem próximos um do outro, dispensando desse modo o previsto no início do número um do presente artigo.

Quatro) A assembleia geral extraordinária poderá ser realizada, sem a observância das formalidades impostas nos números anteriores desde que todos os sócios se encontrem presentes na sede da sociedade e manifestem vontade em realizá-la.

## ARTIGO NOVE

**(Administração)**

Um) A administração da sociedade tem por função principal assegurar a gestão corrente da sociedade.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Miguel Francisco dos Santos podendo, a mesma, fazer-se representar no exercício das suas funções.

Três) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos.

Quatro) O funcionamento da administração bem como os actos a praticar pelo administrador serão regidos, de preferência, pelas disposições da lei comercial.

## CAPÍTULO IV

**Da fiscalização, balanço e lucros**

## ARTIGO DEZ

**(Fiscalização)**

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelos sócios, nos termos da lei, ou por terceiros, desde que indigitados por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO ONZE

**(Balanço)**

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

## ARTIGO DOZE

**(Lucros)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá aplicação que for determinada pela assembleia geral.

Três) Após a dedução da reserva legal, cinco por cento do lucro remanescente será destinado a actividades de responsabilidade social da empresa, caso houverem.

## CAPÍTULO V

**Da interdição e disposições finais**

## ARTIGO TREZE

**(Falecimento e interdição)**

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade prosseguirá

com herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente cota permanecer indivisa.

## ARTIGO CATORZE

**(Dissolução e casos omissos)**

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por deliberação da assembleia geral observando o quórum de cem por cento do capital social.

Dois) Em tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

**SoulMed, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766647, uma entidade denominada, SoulMed, Limitada, entre:

*Primeiro.* Alzira Fernando Cossa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501390652B, emitido aos 12 de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua das Acácias, n.º 105, Q. 5, flat 3, cidade de Maputo;

*Segundo.* Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500054256F, emitido aos 9 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Q. 5, casa n.º 17, bairro da Liberdade, cidade da Matola; e

*Terceira.* Ivânia Isabel Vaz, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103996521B, emitido aos 31 de Março de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 8.º andar, flat 24, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo;

Que pelo presente contrato, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Das disposições gerais**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade terá como denominação SoulMed, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2985, 8.º andar, flat 24, bairro do Alto-Maé,

cidade de Maputo, e poderá abrir sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída a sociedade a partir da data da sua constituição legal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Constituem objecto da SoulMed, Limitada:

- a) Fornecimento e comercialização e distribuição de equipamento médico-hospitalar, material cirúrgico, consumíveis, mobiliário clínico e produtos para saúde;
- b) Assessoria técnica no uso, gestão do material medico-hospitalar, material cirúrgico, consumíveis, mobiliário clínico e produtos para saúde;
- c) A sociedade poderá participar ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente, desde que legalmente permitidas e sob anúncia da assembleia geral.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Capital social)

O capital social é de quinze mil meticais (15.000,00 MT), cabendo a sócia:

- a) Alzira Fernando Cossa, uma quota que corresponde a 1/3 (um terço) do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT);
- b) Joelma Stela Logi Chirindza Sanjane, uma quota que corresponde a 1/3 (um terço) do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT); e
- c) Ivânia Isabel Vaz, uma quota que corresponde a 1/3 (um terço) do capital social, igual a cinco mil meticais (5000,00 MT).

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos e administração

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o término do exercício anterior e extraordinariamente, sempre que necessário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Competências)

São competências da assembleia geral deliberar sobre o objecto da sociedade, aprovação e ratificação de contas, distribuição de lucros e dividendos, alteração do pacto social, letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros, admissão de novos sócios, e a dissolução ou fusão de sociedade.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Deliberações)

As deliberações da assembleia geral são tomadas com base na maioria simples.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Convocatória)

A assembleia geral é convocada pelos sócios, sócio gerente ou pelo gerente, por meio de carta registada, telegrama, *telex*, *fax* ou *e-mail*, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei preserve formalidades especiais de convocação. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da reunião.

#### SECÇÃO III

##### Da gerência

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Competências)

Compete à gerência, a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada à assembleia geral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Representação)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passiva, é da responsabilidade do sócio gerente, do gerente ou de terceiro, desde que munido de poderes bastantes para tal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### (Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, quando se trate de um dos sócios e remunerada quando se trate de terceiro.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### (Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias duas assinaturas, dos sócios ou então de um dos sócio e do gerente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a prática de actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

#### SECÇÃO IV

##### Do exercício social e balanço

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito com referência da data final de de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, no termos do n.º 2 da Cláusula 6.ª.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

#### CAPÍTULO III

##### Das disposições finais

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### (Morte ou interdição de sócio)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com as suas actividades, com os herdeiros ou representantes indicados para o efeito, do sócio falecido ou interdito.

Dois) Se houver mais do que um herdeiro, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

##### (Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo à sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não se consiga, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA

##### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em 3 vias de igual valor e teor.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Loura'S-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100760207, uma entidade denominada, Loura'S – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Margarida Uane Paúnde Raimundo, casada, natural da cidade de Maputo, residente nesta cidade, bairro de Malhangalene na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1777, terceiro andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102286725M, emitido aos dezoito de Junho do ano dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Loura'S – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro das Mahotas, na Avenida Dom Alexandre, talhão-29, parcela n.º 789B, no Distrito Municipal Kamavota.

Dois) Podendo por decisão do sócio, poder abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Preparação e conservação de produtos de pesca e da aquacultura, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares (mariscos, agrícolas) e outros produtos;
- b) Formação, turismo, imobiliária e limpeza geral, investimentos e intervenção social, gestão, recursos humanos, *procurement*, actividade jurídica, contabilidade e outros afins;
- c) Prestação de serviços diversos bem como outras actividades não especificadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Margarida Uane Paúnde Raimundo.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Margarida Uane Paúnde Raimundo que desde

já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Hauze Estaleiros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Março de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100711974, uma entidade denominada, Hauze, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Gabriel Auziane, solteiro, natural de cidade de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102271431B, emitido aos 19 de Agosto de 2011, residente em Maputo, rua António José de Almeida, n.º 219, 1.º esquerdo; e

Oswaldo Gabriel Auziane, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393614J, emitido aos 20 de Outubro de 2015, residente em Maputo, rua António José de Almeida, n.º 219, 1.º esquerdo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Hauze Estaleiros, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de produção e comercialização de material de construção e outros afins. A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim deliberem.

Dois) Mediante prévia deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000,00 MT (mil meticais), e é formado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma de valor nominal de 900,00 MT (novecentos meticais), do sócio Gabriel Auziane, correspondente a noventa por cento do capital; e
- b) Outra de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais), do sócio Osvaldo Gabriel Auziane, correspondente a dez por cento do capital social.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante deliberação tomada em assembleia geral poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de quarenta mil meticais, na proporção da quota de capital de cada um deles.

## ARTIGO QUINTO

Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimimentos à sociedade, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, têm direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade de capital social.

#### ARTIGO OITAVO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que nos termos da lei e pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem maioria qualificada de oitenta por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

Três) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

## ARTIGO NONO

Um) A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Gabriel Auziane que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticarem todos os demais aptos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) Fica proibido ao director-geral e ao procurador ou mandatário obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura de um dos administradores, podendo estes, para determinados actos, delegarem poderes a outros sócios ou procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

### Das contas e aplicação de resultados

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos lucros obtidos no balanço da sociedade será retido o montante destinado a reserva legal, devendo o restante ser distribuído ou afecto a outras reservas consoante o que for deliberado pelos sócios em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

### Das disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) A sociedade dissolvida só poderá retomar a actividade por deliberação unânime de todos os sócios.

Três) Antes de ser iniciada a liquidação, devem ser organizados e aprovados, nos termos previstos no Código das Sociedades Comerciais, os documentos de prestação de contas da sociedade, reportados à data da dissolução.

Quatro) A gerência deve dar cumprimento ao disposto no número anterior dentro dos sessenta dias seguintes à dissolução da sociedade, caso o não faça, esse dever cabe aos liquidatários.

Cinco) Os liquidatários devem pagar todas as dívidas da sociedade para as quais seja suficiente o activo social.

Seis) Os créditos da sociedade sobre terceiros devem ser reclamados pelos liquidatários.

Sete) O activo restante, depois de satisfeitos ou calculados os direitos dos credores da sociedade, poderá ser partilhado entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, em espécie, eventualmente com torna entre os sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## SEF – Sistemas Electricos & Frio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Abril de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100729504, uma entidade denominada, SEF – Sistemas Eléctricos & Frio, Limitada, entre:

Rafael Manuel Mazuze, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 10AA744854, emitido aos 29 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente e domiciliado no bairro 1.º de Maio, casa n.º 152, cidade da Matola;

Jeremias Justino Machava, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501662247J, emitido aos 8 de Novembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente e domiciliado no bairro Zona Verde, Q. 24, casa n.º 20, célula A.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

#### CAPÍTULO I

##### Da firma, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a firma SEF-Sistemas Eléctricos & Frio, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, n.º 20, cidade de Matola.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Sistemas eléctricos e frio;
- b) Prestação de serviços (para fornecimentos de material eléctrica e outros).

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas de valor nominal.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Sócio Rafael Manuel Mazuze com participação de (50%) das quotas, no valor nominal de dez mil meticais;
- b) Sócio Jeremias Justino Machava com participação de (50%) das quotas, no valor nominal de dez mil meticais.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados por contrato escrito, com o parecer favorável de um auditor de contas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Divisão e transmissão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre, enquanto a sociedade por quotas se mantiver.

Dois) Havendo interesse por parte de um dos sócios em vender, transferir ou ceder total ou parcialmente suas quotas, o mesmo se compromete a oferecê-las primeiramente ao outro sócio, que exercerá seu direito de preferência. O acto de oferecimento será feito por escrito e deverá ser respondido de forma inequívoca em trinta dias úteis após o recebimento da oferta.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Quotas próprias)

Um) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos órgãos sociais

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO NONO

##### (Decisões dos sócios)

Um) As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pelos sócios.

Dois) Depende da decisão dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) A eleição, remuneração e destituição de administradores;
- e) A aprovação do relatório da administração, do balanço e das contas do exercício da sociedade;
- f) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração dos estatutos da sociedade;
- h) O aumento e a redução do capital.

#### SECÇÃO II

##### Administração

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Uma) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for decidido pelos sócios.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, o sócio gerente

pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

#### (Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à administração.

- a) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Aos administradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a sociedade seja administrada apenas por um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e limites dos poderes que lhe forem conferidos pelos sócios ou pela administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente são suficientes a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

#### CAPÍTULO III

#### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### (Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação do sócio, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

#### (Auditorias externas)

Os sócios pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### (Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte e cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegra-

ção da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

- b) O remanescente terá a aplicação que for decidido pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### (Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for decidido pelo sócio.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### (Regime supletivo)

A sociedade rege-se pelas disposições constantes dos presentes estatutos, das disposições aplicáveis às sociedades por quotas e, com as necessárias adaptações, pelas disposições aplicáveis às restantes sociedades por quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### (Membros da administração)

Até que seja eleita uma nova administração, a administração da sociedade será exercida pelos sócios Rafael Manuel Mazuze e Jeremias Justino Machava.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilgével*.



### Stephanie Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Maio de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100747014, uma entidade denominada, Stephanie Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Sheila Stephanie Nurmahomed, maior, solteira, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100015076N, de 7 de Agosto de 2015, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Maputo.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Stephanie Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 1833.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000, 00 MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia única, Sheila Stephanie Nurmahomed.

#### ARTIGO QUARTO

#### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Elaboração de estudos de viabilidade técnica, económico, ambiental e social e desenvolvimento na área de construção, sector imobiliário, educacional;
- b) Prestação de serviços de consultoria em gestão e planeamento estratégico;
- c) Estudos de viabilidade económica e financeira de projectos de investimento;
- d) Mediação na compra e venda de móveis e imóveis próprios e de terceiros;
- e) Administração e gestão de obras, condomínios e parques;
- f) Projectos de reabilitação e manutenção de imóveis;
- g) Gestão de parques industriais;
- h) Consultoria multiforme;
- i) Prestação de candidaturas e financiamentos;
- j) Representações comerciais, organização e realização de acções de promoção de projectos e serviços;
- k) Promoção imobiliária;
- l) Exercício da actividade de arquitectura e construção de edifícios e outros meios de habitação e infra-estruturas na área social, elaboração, execução e implementação de projectos urbanísticos e de construção;
- m) Elaboração e implementação de projectos de decoração de imóveis;
- n) Importação, exportação e comercialização de artigos de electricidade, aparelhos eléctricos de uso doméstico e frigoríficos de qualquer espécie, lanternas, lâmpadas e pilhas secas, candeeiros eléctricos e decorativos;
- o) Importação e comercialização de mercadorias da classe VIII, nomeadamente, livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material escolar;

- p) Importação, exportação e comercialização de mobiliário para escritório, máquinas de escrever, de calcular, de contabilidade e similares, equipamento informático, seus pertences e peças separadas;
- q) Importação e comercialização de maquinaria industrial, incluindo tractores, reboques, respectivos pneus e acessórios, excepto aeronaves;
- r) Importação e comercialização de pertences de maquinaria industrial e peças separadas, bem como os respectivos pneus e câmaras de ar;
- s) Importação e comercialização artigos de menage, incluindo os eléctricos, artigos de vidro e de porcelana de uso doméstico, louça e quinquilharias, móveis, artigos de colchoeiro e semelhantes, artigos decorativos, geleiras, fogões e esquentadores a gás.
- t) Importação, exportação e comercialização de artigos fotográficos;
- u) Importação, exportação e comercialização de artigos tecidos, modas e confecções;
- v) Importação, exportação e comercialização calçado e artigos para calçado;
- w) Importação, exportação e comercialização de artigos de perfumaria e artigos de beleza (cosméticos);
- x) Importação, exportação e comercialização de artigos de ourivesaria e relojoaria;
- y) Importação, exportação e comercialização de material de construção;
- z) Importação, exportação e comercialização de brinquedos;
- aa) Importação, exportação e comercialização de peças de automóveis;
- bb) Importação, exportação e comercialização de motociclos e veículos;
- cc) Importação, exportação e comercialização lubrificantes;
- dd) Importação, exportação e comercialização de produtos alimentares;
- ee) Prestação de serviços de logística;
- ff) Prestação de serviços de auditoria, contabilidade, revisão e certificação de contas;
- gg) Prestação de serviços de tradução;
- hh) Estudos económicos e financeiros;
- ii) Análise de investimentos;
- jj) Serviços de consultoria compreendendo assessoria de risco, compliance, prevenção e combate ao branqueamento de capitais, fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilidade e gestão de empresas;

kk) Recrutamento e agenciamento de emprego;

ll) Propriedade industrial;

mm) Produção de eventos e desenvolvimento de campanhas de publicitárias agenciamento.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu projecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação do proprietário, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Gerência e administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um conselho de gerência nomeado pela sócia única.

Dois) A sócia única pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários conferindo-lhes competências de acordo com o que for determinado pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Disposições gerais

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura de um único membro do conselho de gerência devidamente autorizado pela sócia única;

b) Pela assinatura da sócia única ou pela assinatura de um mandatário ao qual a sócia única, tenha conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelo gerente, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, poderão os gerentes, director-geral ou mandatários comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Comparsa Publicidade — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100713233, uma entidade denominada Comparsa Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Alfredo Cone, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, e residente no Q. 46, casa n.º 2056, no bairro Polana Caniço B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100839911P, emitido aos 11 de Novembro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regeza pelos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação Comparsa Publicidade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Q. 46, casa n.º 2056, bairro Polana Caniço B, cidade de Maputo.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades na área gráfica, de serigrafia e publicidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), corresponde ao único sócio José Alfredo Cone, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital a sociedade, nas condições que entender convenientes.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pelo senhor José Alfredo Cone, que desde já é nomeado administrador.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) Exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO NONO

**(Disposições finais)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições de Código Comercial e demais legalizações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Papelaria Fonte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100726947, uma entidade denominada, Papelaria Fonte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Décio de Castro Mangue Furanque Chapepa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Boane, Matola-Rio, bairro Djonasse, titular do Bilhete de Identidade n.º 100164919B, emitido em Maputo, aos 23 de Julho de 2013.

Pelo presente escrito particular, constitui-se uma sociedade unipessoal por quotas, que reger-se-á pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Papelaria Fonte e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida da Incar, n.º 192B.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade podem abrir delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação onde seja necessário.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de consumíveis de escritórios.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao objecto social principal, dentro dos limites estabelecidos por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), e corresponde à uma quota única, pertencente ao sócio Décio de Castro Mangue Furanque Chapepa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que o sócio único delibere sobre o assunto.

## ARTIGO QUINTO

**(Administração)**

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) A administração serão compostos por um administrador.

Três) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Décio de Castro Mangue Furanque Chapepa.

## ARTIGO SEXTO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua constituição.

Dois) Os casos omissos serão regularizados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## **AY MZ Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100766620, uma entidade denominada, AY MZ Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Aytac Dede, de nacionalidade Turca, titular do Passaporte n.º U02191674, válido até 17 de Maio de 2021, residente no bairro Central A, avenida Eduardo Mondlane, n.º 1928, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que é regido pelas seguintes cláusulas:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## CLÁUSULA PRIMEIRA

**(Denominação, duração e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de AY MZ Investment Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 1562, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Três) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

## CLÁUSULA SEGUNDA

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comercialização a grosso e a retalho de material ortopédico e hospitalar;
- b) Comercialização a grosso e a retalho de material higiénico e produtos para bebés, mormente fraldas e entre outras similares;
- c) Importação e exportação de todos materiais objectos da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de carácter comercial ou outro que sejam complementares, sucedâneas ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades.

Quatro) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), constituído por uma única quota pertencente ao sócio único Aytac Ded e.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Aumento de capital)

Por decisão do sócio único, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

## CAPÍTULO III

### Da administração

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelo sócio único, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As decisões do sócio único deverão ser tomadas por este pessoalmente, lançadas num livro destinado a esse fim e por ele assinadas.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Prestações suplementares)

O sócio único poderá conceder à sociedade as prestações suplementares de que ela necessite.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei, sendo o sócio único o liquidatário.

## CLÁUSULA NONA

### (Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Deal 4 You Marketing — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754266, uma entidade denominada, Deal 4 You Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Farizano Cassimo Alaudine Issufo, solteiro, residente no bairro da Liberdade, rua da Salamanga, n.º 353, Q.3, Matola, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102284916Q, emitido aos 17 de Maio de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e que pelo presente contrato outorga entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

É celebrado, aos 27 de Maio do ano dois mil e dezasseis ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

### (Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Deal 4 You Marketing – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

## ARTIGO TERCEIRO

### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto serviços de marketing, publicidade, gestão de marcas, organização e gestão de eventos.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da gerência, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

## ARTIGO QUARTO

### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Farizano Cassimo Alaudine Issufo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUINTO

### (Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- Por acordo com o seu titular;
- Por falecimentos, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada o respectivo sócio;
- Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não

se destinem a cobrir prejuízos, reduzindo o valor acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, gerência e vinculação)**

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiado ao sócio único Farizano Cassimo Aluadine Issufo que desde já fica nomeado socio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do socio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

## ARTIGO OITAVO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- c) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos poderes que lhes foram conferidos.

## ARTIGO NONO

**(Balanço e contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para efeito até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

- a) Certidão de reserva de nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo;
- b) Cópia dos documentos de identificação do sócio.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Golden Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100464144, uma entidade denominada, Golden Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Xuhong Lu, de nacionalidade chinesa, residente na Avenida da Namaacha, n.º 830, Matola-Rio, portador do DIRE n.º 10CN00025831, emitido aos 7 de Julho de 2013, pelos Serviços Nacional de Migração.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e objecto

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade denominar-se-á Golden Garden – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, centrando-se o seu início a partir da celebração do presente contrato social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Sommerchild, rua Damião de Góis, n.º 436, podendo por decisão do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto, consultoria e prestação de serviços de gestão imobiliária, incluindo a venda e aquisição de imóveis, bem como administração de condomínios e imóveis.

Dois) Por decisão do sócio, e havendo a devida autorização, a sociedade poderão exercer actividades conexas, tais como serviços gerais complementares ou subsidiárias á actividade principal, bem como acrescentar o objecto social da sociedade.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, e administração

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em espécie, é de cem mil meticais, correspondente à uma quota do único sócio Xuhong Lu, equivalente a cem por cento do capital social.

## ARTIGO SEXTO

**(Aumento do capital)**

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação do sócio e condições estabelecidas por lei, por entrada em valores monetários ou bens.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Xuhong Lu, desde já nomeado director-geral.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A movimentação de contas bancárias obrigam a assinatura do director-geral da empresa.

## CAPÍTULO III

### Das disposições gerais

## ARTIGO OITAVO

**(Balanço e prestação de contas)**

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e prestação de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO NONO

**(Lucros)**

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução e liquidação)**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continua com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissivo no presente estatuto aplicar-se-á as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Zimpeto Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e três dias do mês de Março de dois mil e dezasseis, a sociedade comercial Zimpeto Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o Legais sob o número um zero zero seis zero sete cinco seis cinco, com capital social de cento e oitenta milhões meticais, estando representadas as sócias, nomeadamente Delta International Mauritius Limited, detentora de uma quota com o valor nominal de cento e setenta e quatro milhões e seiscentos mil meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social e DIF I CO LTD., detentora de uma quota com o valor nominal de cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondente a três por cento do capital social, deliberaram o aumento do capital social e alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil dólares norte americanos), equivalente a 419.286.000,00 MT (quatrocentos e dezanove milhões, duzentos e oitenta e seis mil meticais), encontrando-se dividido em 2 (duas) quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de 10.379.000,00 (dez milhões, trezentos e setenta e nove mil dólares norte americanos) equivalente a 406.707,420,00 MT (quatrocentos e seis milhões, setecentos e sete mil, quatrocentos e vinte meticais), correspondendo a 97% (noventa e sete por cento) do capital social pertencente à Delta International Mauritius Limited;

- Uma quota de USD 321.000,00 (trezentos e vinte um mil dólares norte americanos) equivalente a 12.578.580,00 MT (doze milhões, quinhentos e setenta e oito mil, quinhentos e oitenta meticais), correspondendo a 3% (três por cento) do capital social pertencente à DIF I Co Ltd.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 23 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Shine Sales, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100754800, uma entidade denominada Shine Sales, Limitada, entre:

- Jacira Jacinto Viriato, de 27 anos de idade, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, rua de Sol, n.º 23, no bairro da Polana Cimento A, Distrito Municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101620339Q, emitido em Maputo, aos 29 de Setembro de 2011, adiante denominada por sócia; e
- Araújo Domingos Araújo, de 28 anos de idade, natural de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 680, Distrito Municipal de Kampfumo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003926C, emitido em Maputo aos 8 de Janeiro de 2014, adiante denominado por sócio.

É constituída a presente sociedade comercial que será regida por seguintes cláusulas:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma Shine Sales, Limitada, tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, cidade de Maputo.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços consultoria em vendas;
- Procurement em compra e venda de bens e serviços;

- Representação de marcas;
- Intermediação de negócios; e
- Formação.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas de 11.000.00 MT (onze mil meticais), correspondente a 55% pertencente a sócia Jacira Jacinto Viriato e de 9.000.00 MT (nove mil meticais), correspondente a 45%, pertencente ao sócio Araújo Domingos Araújo.

### ARTIGO QUARTO

#### (Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica dispensada de caução e terá ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e pertence a sócia Jacira Jacinto Viriato desde já nomeado administradora/directora executiva.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta de dois sócios.

### ARTIGO QUINTO

#### (Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que, nestes últimos dois casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- Venda ou adjudicação judiciais;
- Quando algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património;

- e) Quando a quota seja cedida com violação da regra de consentimento estabelecida no artigo sexto.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, a contrapartida da amortização é:

- a) No caso da alínea a), o valor acordado entre as partes;
- b) No caso da alínea b), o valor resultante da aplicação do regime do artigo 235º do Código Comercial; e,
- c) Nos casos das alíneas c), O valor nominal da quota.

Três) A amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo, em qualquer caso, o pagamento do valor da quota ser efectuado a pronto ou em seis prestações trimestrais e iguais, conforme a assembleia geral decidir.

Quatro) A sociedade terá ainda o direito de, em vez de amortizar a quota abrangida pelo disposto no número deste artigo, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro, podendo, no primeiro caso, a quota figurar no balanço como amortizada e, posteriormente, também por deliberação da assembleia geral, em vez dela serem criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a algum dos sócios ou a terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Kwetsima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100745399, uma entidade denominada, Kwetsima, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Angelina Mineira Chilundzo Maraue, solteira de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200350141I, emitido pelo Serviço de Identificação da cidade de Maputo, em 29 de Julho de 2015, com validade até 29 de Julho de 2020; e

Simião Júlio Ngone, solteiro de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100278242P, emitido pelo Serviço de Identificação da cidade de Maputo, em 29 de Novembro de 2012, com validade até 29 de Julho de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kwetsima, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando a partir da data da celebração da escritura.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem sua sede em Maputo.

Dois) Poderá mudar a sede social para qualquer outro local e abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, caso a assembleia geral julgar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria financeira e de gestão, mediação e representação comercial.

Dois) Serviços de serviços de serigrafia e gráfica.

Três) Fornecimento de material didáctico.

Quatro) Fornecimento e assistência de equipamento de segurança.

Cinco) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais corresponde à soma de:

- a) Duas quota nominais de vinte e cinco mil meticais, pertencente a sócia Angelina Mineira Chilundzo Maraue; e
- b) vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Simião Júlio Ngone perfazendo assim cem por cento do capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, ate ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Os sócios gozam de direitos de preferência em caso de cessão de quotas, na proporção da sua quota e com o direito de acrescer entre si.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Competência)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração da administração;
- b) Alteração do contracto da sociedade;
- b) A constituição de procuradores da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se com as assinaturas dos sócios ou de um procurador com poderes para o efeito.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

## Soagri Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100742527, uma entidade denominada Soagri Moçambique, Limitada, entre:

José Domingos, solteiro, natural de Sucamiala, Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030701505292J, vitalício, emitido em Nampula, residente em Namialo, Meconta, Chaúne Namialo.

Demcos, Lda- Desenvolvimento Organizacional e de Empresas Comunitárias e Serviços Limitada, sediada em Maputo, Karl Marx 995, bairro Central n.º 20,

Distrito Municipal de Kampfumo, NUIT n.º 400241546, representada pelo senhor Vicente Mário sando.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código, um contrato de sociedade que regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Soagri Moçambique, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Meconta, posto administrativo de Namialo, província de Nampula.

Dois) Por simples deliberação de administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a agricultura.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto comercialização, e processamento de produtos agrícolas, aluguer de tractores e alfaías agrícolas, prestação de serviços de operações agrícolas nomeadamente a lavoura, adubação, tratamento fitossanitário de culturas agrícolas, e transporte de produtos agrícolas.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias, ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de treze mil metcais, o correspondente

cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio, José Domingos;

- b) Uma quota com o valor nominal de doze mil metcais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a empresa sócia, Demcos, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, por decisão unânime da assembleia geral dos sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Domingos, irá desempenhar as funções de director-geral, o senhor Vicente Mário Sando, em representação da empresa sócia Demcos, Lda, irá desempenhar as funções de administrador financeiro.

Dois) Os administradores são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios poderão delegar entre si poderes de representação da sociedade e para pessoas estranhas e delegação de poderes será feito mediante a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do director geral ou de um procurador com poderes para os efeitos.

Cinco) Os actos de mero expediente serão assinados pelo director-geral, sendo desde já as assinaturas bancárias ficam ao cargo do director-geral e administrador financeiro, obrigando na movimentação das contas a assinatura de ambos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de alguns dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores estes designarão entre si um que a todos representem perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

#### ARTIGO NONO

##### (Balanço)

Primeiro. O exercício social coincide com ano civil.

Segundo. O balanço e as contas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.



## Smafrica Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100763052, uma entidade denominada Smafrica Logistic, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Moisés Inácio Mutano, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 13AE60537, emitido aos dezoito de Setembro de dois mil e catorze pela Direcção Nacional de Migração;

*Segundo.* António Bernardo Taimo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Infulene D, quarteirão n.º quarenta e três, casa número oito mil quatrocentos e seis, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104220347S, emitido aos sete de Agosto de dois mil e treze pela Direcção de Identificação de Maputo;

*Terceiro.* Sebastião Paulino Zavale, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Magoanine C, quarteirão n.º vinte seis, casa número quarenta e três, nesta cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502055584P, emitido aos doze de Abril de dois mil e doze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebra entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Smafrica Logistic, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de despachos e consultoria, agenciamento, mediação e intermediação comercial, outros serviços pessoais e afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco mil meticais, subscrita pelos três sócios no valor de quinze mil cada.

#### ARTIGO QUINTO

##### Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Moisés Inácio Mutano, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

## Coma Media, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100762552, uma entidade denominada Coma Media, Limitada, entre:

*Primeiro.* Domingos Sebastião João Colaço, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208269Q, emitido aos 15 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

*Segundo.* Firmino José Mazive, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Passaporte n.º 13AE06736, emitido aos 21 de Abril de 2014, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente Instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege pelos estatutos abaixo do artigo 90 do Código comercial:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Coma Media, Limitada, e tem a sua sede no bairro da Polana Cimento A, rua de Marconi n.º 65, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, nesta cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área da comunicação, nomeadamente:

- a) Consultoria; e
- b) Assessoria.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas partes iguais assim distribuídos:

- a) Domingos Sebastião João Colaço com uma quota de valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social; e
- b) Firmino José Mazive com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda ou parte de quota deverá ser do consenso dos sócios gozando antes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o mesmo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Gerência**

A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e for a dele, activo e passivamente são exercidas por Domingos Colaço, que ficadesde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitirem.

## ARTIGO NONO

**Lucros, perdas e dissolução da sociedade**

Um) Os lucros líquidos deduzidos 20% destinados a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade depois da deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos, serão regulados pelo decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

**Contos de Fadas, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 2 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100625490, uma entidade denominada Contos de Fadas, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

*Primeiro.* Fátima Delfina Pereira da Silva, casada de 34 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297688I, emitido aos 5 de Julho de 2010, pelo Serviço de Identificação de Maputo, NUIT n.º 108579323;

*Segundo.* Carlos Alberto Jossab Ribeiro, casado de 44 anos de idade de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102268292S, emitido aos 14 de Julho de 2011, pelo Serviço de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade limitada por quotas, denominada Contos de Fadas, Limitada.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adota a denominação de Contos de Fadas, Limitada tem a sua sede na cidade de Maputo, rua de Micaia n.º 45, bairro do triunfo, telefones 828063870/823934655, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data de celebração da escritura da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto decoração de bolos artísticos e prestação de serviços. A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e ou adjudicar-se as associações colectivas e singulares que exerçam as mesmas

actividades assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais dividido pelos sócios:

- a) Fátima Delfina Pereira da Silva, correspondente a 50% do capital;
- b) Carlos Alberto Jossab Ribeiro, correspondente a 50% do capital.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessação de quotas**

A cessação de quotas a não sócios, bem como a divisão do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e so produzirão efeitos desde a data da outorgação da respectiva escritura e da sua notificação, ficando dela dispensada a sociedade quando as quotas lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

*Primeiro.* A sociedade goza sempre em primeiro lugar de direito de proferir, em primeiro lugar da preferência em primeiro lugar da preferência no caso de cessação de quotas. Se esta não quer exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício desse direito na porporção das quotas que ja possuem.

*Segundo.* Havendo discordância quanto a quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão esse valor, obrigando-se tanto a sociedade, como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de qualquer um dos sócios.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com disoensa de caução, podendo este nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedecem ao preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados no Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Julho de 2015. — O Técnico, *Ilegível*.



## **Protutor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100763613 uma entidade denominada, Protutor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Luís Manuel Lopes Paixão, de nacionalidade portuguesa, divorciado, titular do Passaporte n.º J290273, emitido aos 6 de Junho de 2016 pela República Portuguesa, residente

na Avenida do Brasil, Edifício D. Afonso I, Bloco B, 3.º andar esquerdo, 3060-125 Cantanhede (Portugal), celebra o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, através do qual constitui uma sociedade unipessoal por quotas (com um único sócio), que passa a reger-se pelas seguintes disposições:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Tipo, denominação e sede)**

Um) A sociedade, que se constitui sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, adopta a denominação Protutor Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2790, 13.º andar, flat 25, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

Três) Por simples deliberação da administração, a sede poderá livremente ser deslocada dentro do território nacional.

Quatro) Através de simples deliberação da administração, a sociedade poderá, livremente, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria para os negócios, organização e gestão de empresas e outras organizações, actividades de contabilidade e auditoria, consultoria financeira e fiscal, elaboração de projectos de investimento, marketing e estudos de mercado, comunicação corporativa, relações públicas e produção de eventos, negociação e mediação de conflitos, recrutamento e selecção de recursos humanos, formação profissional e consultoria em sistemas e tecnologias de informação, comunicações e segurança.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas ou quaisquer outras de natureza comercial ou cultural, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

## ARTIGO QUARTO

**(Participações noutras sociedades)**

A sociedade poderá, livremente, adquirir participações financeiras em sociedades constituídas ou a constituir, ainda que estas tenham objecto social diferente do seu bastando, para tal, a competente deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social e quotas)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), correspondendo a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Luís Manuel Lopes Paixão.

## ARTIGO SEXTO

**(Variações do capital social)**

Um) O capital social poderá, livremente, ser aumentado ou diminuído sempre que tal se afigure necessário, mediante deliberação do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social com observância das formalidades previstas na lei.

Dois) Deliberado o aumento do capital social, o respectivo montante será subscrito pelo único sócio, competindo-lhe decidir como e em que prazo deverá ser feita a sua entrada na caixa da sociedade, quando o valor do capital subscrito não seja imediata e inteiramente realizado.

Três) O aumento de capital previsto no número dois deste artigo poderá ser subscrito por terceiros, pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, com observância das disposições legais aplicáveis, designadamente no que concerne às consequentes alterações do tipo e contrato de sociedade.

Quatro) A diminuição do capital social depende de deliberação do sócio único e observará as disposições legais aplicáveis.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) O sócio único pode fazer prestações suplementares de capital à sociedade, cujo montante não poderá exceder o triplo do valor do capital social subscrito em cada momento.

Dois) O sócio único poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas para o efeito em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam desde já a cargo do sócio único Luís Manuel Lopes Paixão.

Dois) Podem ser nomeados administradores pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensadas de prestar caução, cuja nomeação depende de deliberação da assembleia geral, a qual se reserva o direito de a todo o tempo, revogar essa nomeação.

Três) O sócio ora nomeado administrador, bem como os administradores que venham a ser nomeados por deliberação da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores,

nos termos e para os efeitos da lei, podendo os mandatos ser gerais ou especiais e, tanto o sócio-administrador, como os administradores nomeados, poderão livremente revogar, a todo o tempo, os mandatos constituídos.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

#### ARTIGO NONO

##### **(Forma de obrigar a sociedade)**

Um) A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos com a intervenção do administrador ou do seu procurador, quando exista.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

Três) A sociedade poderá nomear administrador qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade.

Quatro) A sociedade não poderá ser obrigada em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente em fianças, avales, letras de favor ou outros actos e documentos semelhantes, sendo o infractor responsável, pessoalmente, perante a sociedade, pelos prejuízos que causar.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **(Resultados e sua aplicação)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-à, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou quando o sócio assim o entender.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-à à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Morte, interdição ou inabilitação)**

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem de direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Amortização de quotas)**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou, por qualquer forma, apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Casos omissos)**

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Agosto de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

---

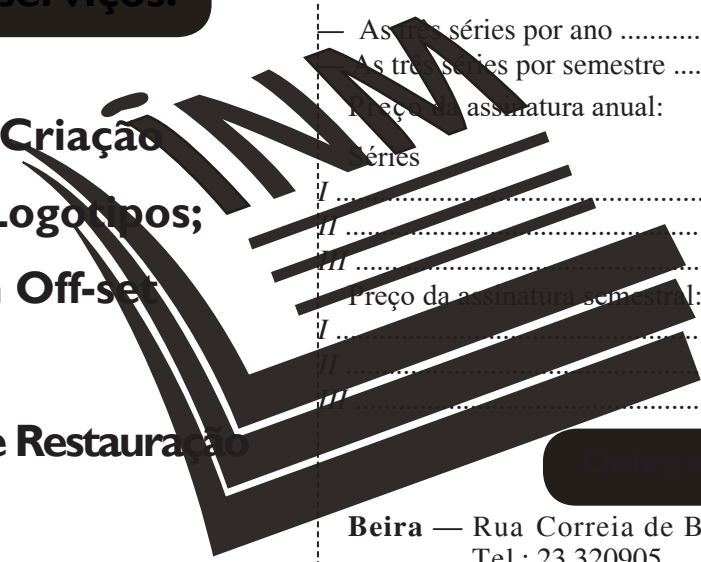
## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

---

### Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):



|                                     |             |
|-------------------------------------|-------------|
| — As três séries por ano .....      | 15.000,00MT |
| — As três séries por semestre ..... | 7.500,00MT  |
| — Preço da assinatura anual:        |             |
| I ..... séries .....                | 7.500,00MT  |
| II ..... .....                      | 3.750,00MT  |
| III ..... .....                     | 3.750,00MT  |
| — Preço da assinatura sem anual:    |             |
| I ..... .....                       | 3.750,00MT  |
| II ..... .....                      | 1.875,00MT  |
| III ..... .....                     | 1.875,00MT  |

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C  
Tel.: 23 320905  
Fax: 23 320908

**Quelimane** — Rua Samora Machel, n.º 1004,  
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004  
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

---

Preço — 159,50 MT

---

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.